

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO
SOCIAL

ISABELA MENDES CARDOSO

**O MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SERVIÇOS DE
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
NO MUNICÍPIO DE MARIANA / MINAS GERAIS**

**MARIANA-MG
2025**

ISABELA MENDES CARDOSO

**O MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA / MINAS GERAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Universidade Federal de Ouro Preto como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Adriana de Andrade
Mesquita

**MARIANA-MG
2025**

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C268m Cardoso, Isabela Mendes.

O mapeamento das legislações e serviços da assistência social no enfrentamento da violência contra mulher no Município de Mariana / Minas Gerais. [manuscrito] / Isabela Mendes Cardoso. - 2025.
64 f.: il.: color., gráf..

Orientadora: Profa. Dra. Adriana de Andrade Mesquita.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Brasil. Centro de Referência de Assistência Social. 2. Assistência social - Mariana (MG). 3. Assistência social - Organização - Mariana (MG). 4. Patriarcado - Mariana (MG). 5. Serviços de utilidade pública - Legislação - Mariana (MG). 6. Violência contra as mulheres - Mariana (MG). I. Mesquita, Adriana de Andrade. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 364.3(815.1)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E
APLICADAS DEPARTAMENTO DE SERVIÇO
SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Isabela Mendes Cardoso

**O MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA / MINAS
GERAIS**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal
de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 04 de agosto de 2025.

Membros da banca

Dra. Adriana de Andrade Mesquita - Orientadora (UFOP)
Tatiane Katielle Cardoso Gonçalves - Assistente Social prefeitura de Mariana
Dra. Alessandra Ribeiro de Souza - Docente UFOP

Adriana de Andrade Mesquita, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de
Conclusão de Curso da UFOP em 12/09/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Andrade Mesquita, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em
05/02/2026, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1053367** e o código CRC **9872B68E**.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus por ter me dado sabedoria para concluir este curso, e força para que eu não desistisse mesmo nos momentos difíceis e quando pensei que não conseguiria

Agradeço aos meus pais pelo apoio, carinho e incentivo nesta etapa desafiadora. Aos meus tios e tias muito obrigada por acreditar em mim. À toda a minha família, muito obrigada pelo encorajamento constante.

Ao meu namorado, muito obrigada por estar do meu lado antes, durante e depois do curso.

A minha orientadora, obrigada pela paciência, compreensão e troca durante o curso e no desenvolvimento deste trabalho.

A todos os professores e profissionais da área que contribuíram para a minha formação profissional e pessoal, muito obrigada.

Às minhas primas, que estiveram comigo desde o começo até a conclusão desta fase.

E as minhas colegas de curso, que vivenciaram essa experiência, os aprendizados e os desafios.

Agradeço à banca examinadora pela disponibilidade em participar deste momento tão importante e marcante na minha trajetória acadêmica.

E, por fim, o meu muito obrigada a todos que contribuíram para a minha formação profissional e o encerramento desta etapa.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema “o Mapeamento das legislações e serviços destinados ao atendimento das demandas da violência contra mulher no município de Mariana / Minas Gerais”. O objetivo central é realizar um mapeamento das principais legislações e serviços destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher no município de Mariana – Minas Gerais. Como objetivos específicos, buscou-se: realizar um breve debate sobre a questão do patriarcado e da violência contra a mulher na sociedade capitalista brasileira; apontar as principais legislações e políticas públicas destinadas ao combate à violência contra a mulher no Brasil; e, por fim, identificar os principais serviços e políticas destinadas ao enfrentamento violência contra mulher no município de Mariana em Minas Gerais. Para o alcance dos objetivos, houve apropriação da pesquisa bibliográfica e documental. A partir de nossa pesquisa, vimos que, embora haja avanços significativos no aparato legal e normativo brasileiro, sobretudo a partir da Lei Maria da Penha, ainda persistem desafios para a efetivação de políticas públicas que assegurem atendimento integral às mulheres em situação de violência. No município de Mariana, constata-se que o CREAS desempenha papel essencial no acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das vítimas, mas enfrenta limites e desafios relacionados à estrutura, recursos e necessidade de maior articulação intersetorial. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher demanda não apenas a existência de legislações e serviços, mas também o fortalecimento das redes de proteção, o investimento contínuo em políticas públicas e a atuação crítica e comprometida do assistente social, de modo a garantir a defesa de direitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Patriarcado; Violência contra mulher; Assistência Social; legislações e serviços; CREAS.

ABSTRACT

This final project's theme is "Mapping the legislation and services aimed at addressing the demands of violence against women in the municipality of Mariana, Minas Gerais." The main objective is to map the main legislation and services aimed at addressing violence against women in the municipality of Mariana, Minas Gerais. Specific objectives include: conducting a brief discussion on the issue of patriarchy and violence against women in Brazilian capitalist society; identifying the main legislation and public policies aimed at combating violence against women in Brazil; and, finally, identifying the main services and policies aimed at addressing violence against women in the municipality of Mariana, Minas Gerais. To achieve these objectives, bibliographical and documentary research was used. Our research revealed that, although significant advances have been made in Brazil's legal and regulatory framework, particularly since the Maria da Penha Law, challenges remain in implementing public policies that ensure comprehensive care for women experiencing violence. In the municipality of Mariana, CREAS plays an essential role in welcoming, referring, and monitoring victims, but faces limitations and challenges related to structure, resources, and the need for greater intersectoral coordination. The conclusion is that addressing violence against women requires not only legislation and services, but also the strengthening of protection networks, continued investment in public policies, and the critical and committed work of social workers to ensure the defense of rights and contribute to building a more just and egalitarian society.

Keywords: Patriarchy; Violence against women; Social Assistance; legislation and services; CREAS.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclos da violência	27
Figura 2 - Campanha “Você não está sozinha”	47
Figura 3 - “Botão do Pânico”	47
Figura 4 - Unidade de acolhimento às mulheres vítimas de violência	48
Figura 5 - Gráfico de casos de violência contra a mulher atendidos no CREAS	52
Figura 6 - Fluxograma do atendimento de violência doméstica	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

NOB - Norma Operacional Básica

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PSB - Proteção Social Básica

PSE - Proteção Social Especial

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E PATRIARCADO	
1.1 Violência contra a mulher e o patriarcado	15
1.2 Violência contra a mulher na sociedade capitalista.....	20
CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O AVANÇO DO APARATO LEGAL E NORMATIVO	
2.1 O reconhecimento da violência contra a mulher	23
2.2 Legislações e políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil	28
CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASIL	
3.1 A política de assistência social no Brasil.....	35
3.2 Proteção Social Especial – CREAS.....	39
CAPÍTULO 4 – O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA	
4.1 Mapeamento das legislações e serviços de apoio às vítimas de violência contra a mulher em Mariana – MG.....	43
4.2 Creas no combate à violência contra mulher no município de Mariana-MG	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso – intitulado “O MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA / MINAS GERAIS” – tem como objetivo central realizar um mapeamento dos serviços e políticas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no município de Mariana – Minas Gerais. O interesse pela temática surgiu ao longo da graduação principalmente por saber que estas questões estão presentes no cotidiano profissional, e por sentir falta de disciplinas que dialoguem diretamente sobre esse tipo de violência, visto que é algo recorrente, e que ocorre diariamente, e cada vez mais brutal e fatal.

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, atravessado por questões de gênero, históricas, econômicas e culturais. Em Mariana (MG), a atuação da/o assistente social é fundamental para a prevenção, acolhimento e assistência às mulheres em situação de violência. Este trabalho tem como um dos objetivos analisar o papel das políticas assistenciais e do trabalho em rede para atuar no enfrentamento dessa problemática, considerando as políticas públicas existentes, os desafios locais e as possibilidades de atuação dos serviços.

O debate sobre violência contra mulher é um tema que se faz necessário a cada dia e ser debatido ao longo da graduação, pois é nesse período que os estudantes ao se depararem com essa realidade desenvolvem consciência crítica, e a falta de disciplinas que dialoguem sobre a violência pode limitar a capacidade dos graduandos de considerar e intervir em situações que envolvem violência e características que se manifestam de forma recorrente no cotidiano.

Desse modo, faz-se necessário a inserção de disciplinas que discutam essa temática na grade curricular, pois debater sobre a violência de forma ampla e contextualizada é de suma importância não só para o campo acadêmico, mas também para o ético e também social. A formação de profissionais responsáveis e capacitados é imprescindível para trabalhar de forma ética e socialmente responsável.

Além dos pontos trazidos anteriormente, justifica-se a escolha deste tema por entender que é uma discussão que deve estar sempre em evidência, uma vez que na experiência da pesquisadora, não houve um aprofundamento neste debate durante o curso e levando em consideração que essa questão atravessa a vida cotidiana e profissional, sendo de extrema importância para a sociedade e para os

assistentes sociais. A discussão desta temática implica uma maior visibilidade destes processos de violências enfrentados pelas mulheres, em última instância objetiva também ser um aparato crítico, no sentido de pensar estes processos problematizando-os, e incentivando as mulheres a se expressarem e a não se calarem diante das violências sofridas.

Destaca-se ainda que o interesse pelo tema se intensificou após uma visita institucional e coletiva com a turma de oficina de estágio II no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS de Mariana-MG. Em conversa com a assistente social do equipamento, foi relatado que dentre os casos atendidos, há um alto índice de atendimentos a mulheres vítimas de violência.

Os casos de violência contra a mulher crescem cada vez mais, principalmente na região de exploração da mineração como é o município de Mariana se acentua, especialmente na realidade do sistema capitalista e patriarcal, onde há uma relação de poder e dominação dos homens sobre as mulheres. Este sistema, propicia e perpetua a manutenção da subjugação, física, financeira, social, emocional e psicológica das mulheres, de modo que as expressões dessa violência podem ser materializadas em agressões físicas, psicológicas, patrimonial, moral e sexual, podendo culminar no ápice das violações de direitos atingindo-as no direito à vida.

A violência contra a mulher cresce a cada ano, e durante a pandemia do Covid-19 ficou mais evidente essa violência, no início de 2020, período em que as pessoas precisaram ficar em isolamento domiciliar. Dessa forma, a violência aumentou, e, mesmo após esse período, esses números não diminuíram, muito pelo contrário a cada ano só aumenta.

... 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. O tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram este tipo de violência. 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes. Cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais. 2,1 milhões de mulheres (3,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo. 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento (2,4%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 11).

A violência contra a mulher constitui uma violação de direitos humanos e um grave problema de saúde pública, exigindo respostas articuladas do Estado. No Brasil, a política de assistência social desempenha papel fundamental no

enfrentamento da violência de gênero, especialmente por meio da proteção social às mulheres em situação de vulnerabilidade. A partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006), o Estado brasileiro passou a reconhecer a violência doméstica e familiar como uma questão multidimensional, exigindo ações integradas entre as áreas da saúde, segurança pública, justiça e assistência social.

Em razão disso, vemos que existe a necessidade de políticas públicas sociais que atendam as demandas específicas das vítimas de violência doméstica, seja de amparo às vítimas de violência, de casa de acolhimento, de uma delegacia especializada em violência contra a mulher, e de políticas e ou programas que auxiliem no alcance dos direitos das mulheres e em uma estabilidade para que superem a violação que sofreram. Levando em consideração que muitas mulheres temem denunciar, por terem receio do que possa acontecer, por medo de serem revitimizadas, e também por não compreenderem que além da violência física existem outras formas de violência, que também precisam ser denunciadas.

Posto isso, os profissionais devem compreender cada vez mais sobre essa problemática e sobre as novas formas de combater essa violência para amparo a essas vítimas. Informando-as dos seus direitos e as medidas necessárias para que sua vida seja preservada de maneira respeitosa não as fazendo se questionarem ou sentem-se coagidas de alguma maneira, fazendo articulações com a rede, para que essas mulheres sejam amparadas.

Dessa forma, ressaltamos a importância desse estudo visto que a violência doméstica se configura como expressão da questão social. A questão social é o principal objeto de intervenção no trabalho de assistentes sociais, desta forma, no modo de produção capitalista, por meio de suas variadas contradições, manifestam-se diversas expressões da questão social, dentre elas a violência contra a mulher, que será o tema abordado na presente pesquisa.

Em vista disso, é necessário que haja estudos sobre essa temática a fim de contribuir para o trabalho tendo em vista que em rodas de conversa com mulheres temas como este podem ser de suma importância para pensar, discutir, dialogar acerca de como lidar, e de como contribuir para a superação dessas violências vivenciadas.

Esta pesquisa tem como objetivos específicos realizar um breve debate sobre a questão do patriarcado e da violência contra a mulher na sociedade capitalista brasileira; além do avanço do aparato legal e normativo no Brasil; apontar as

principais legislações e políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil; e, por fim, identificar os principais serviços e políticas destinadas ao enfrentamento violência contra mulher no município de Mariana em Minas Gerais.

Como sinalizado anteriormente, utilizamos as metodologias de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros, artigos e relatórios que expõe sobre temática da violência contra a mulher. Segundo Fonseca (2002, p. 32) “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites”.

Já a pesquisa documental teve como base as leis que dispõe sobre a violência contra a mulher, além disso foram utilizados documentos institucionais do município de Mariana. De acordo com Ludke e André (1986, p.43) “A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

Para tanto, no capítulo 1, abordaremos a violência contra a mulher no Brasil a partir da compreensão do patriarcado como sistema histórico de dominação masculina que atravessa estruturas sociais, culturais e econômicas. Discutindo como esse modelo, ao se articular com o capitalismo, reforça a desigualdade de gênero e a exploração das mulheres, sobretudo das negras e pobres, que ocupam os espaços mais precarizados de trabalho e são as maiores vítimas da violência estrutural e do feminicídio. Baseando em autoras como Heleieth Saffioti, Joan Scott, Silvia Federici e outras, o capítulo evidencia que a violência de gênero não é um fenômeno isolado, mas consequência de relações de poder que naturalizam desigualdades, sustentam a divisão sexual do trabalho e mantêm as mulheres em posição subordinada na sociedade.

Já no Capítulo 2, trataremos da violência contra a mulher e os avanços do aparato legal e normativo no Brasil, destacando a importância das legislações e das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática social. Como veremos, apesar dos avanços normativos e institucionais, o capítulo evidencia os desafios na efetivação dessas políticas, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte, como Mariana (MG), há limitações na rede de atendimento e na garantia plena de proteção e justiça às mulheres vítimas de violência.

No capítulo 3, discutiremos sobre a Política de Assistência Social como eixo fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Com base nos avanços legais e institucionais, o capítulo ressalta os desafios persistentes, como a insuficiência de recursos, a carência de profissionais qualificados e a ausência de serviços especializados em municípios menores, evidenciando a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial e da intersetorialidade para garantir a efetividade das políticas públicas.

Já no capítulo 4, analisaremos o enfrentamento da violência contra a mulher em Mariana-MG, destacando legislações municipais, serviços de acolhimento e ações intersetoriais. No município de Mariana, constata-se que o CREAS desempenha papel essencial no acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das vítimas, mas enfrenta limites e desafios relacionados à estrutura, recursos e necessidade de maior articulação intersetorial. Por isso, neste momento, focaremos e evidenciaremos o trabalho que é realizado pelo CREAS em Mariana, uma vez que é uma das principais unidades de atendimento socioassistencial do SUAS, responsável pelo atendimento psicossocial e articulação com a rede de proteção. O capítulo ressalta, ainda, os impactos do rompimento da barragem de Fundão, que intensificaram as vulnerabilidades sociais e os índices de violência doméstica no município. Apesar das conquistas, persistem desafios relacionados à falta de recursos, de profissionais e à necessidade de fortalecimento da rede de atendimento, sendo essencial investir em políticas públicas integradas, capacitação e infraestrutura para garantir proteção efetiva e humanizada às mulheres.

E, por fim, apresentaremos nossas considerações finais. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher demanda não apenas a existência de legislações e serviços, mas também o fortalecimento das redes de proteção, o investimento contínuo em políticas públicas e a atuação crítica e comprometida do assistente social, de modo a garantir a defesa de direitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO 1 — PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Neste primeiro capítulo, abordaremos a violência contra a mulher no Brasil a partir da compreensão do patriarcado como sistema histórico de dominação masculina que atravessa estruturas sociais, culturais e econômicas. Discutindo como esse modelo, ao se articular com o capitalismo, reforça a desigualdade de gênero e a exploração das mulheres, sobretudo das negras e pobres, que ocupam os espaços mais precarizados de trabalho e são as maiores vítimas da violência estrutural e do feminicídio.

Dessa forma, o presente capítulo está organizado da seguinte forma: no eixo “1.1 Patriarcado e violência contra a mulher”, abordaremos como se dá essa relação na história do Brasil desde os seus primórdios até a atualidade; no eixo “1.2 Violência contra a mulher na sociedade capitalista”, falaremos como se dá essa dinâmica na sociedade.

1.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PATRIARCADO

O patriarcado é uma estrutura social milenar baseada na dominação masculina e na subordinação das mulheres. Esse sistema se expressa em normas culturais, religiosas, jurídicas e econômicas que atribuem aos homens posições de superioridade e poder, enquanto as mulheres são historicamente relegadas à esfera doméstica, à dependência emocional e econômica e à invisibilidade política. No Brasil, o patriarcado se manifesta de forma contundente nas múltiplas formas de violência contra a mulher.

O regime do patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração, em seguida surge o escravismo quando certos povos se lançam na conquista de outros, menos preparados para a guerra. Na maior destas conquistas, o sistema de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres foi estendido aos povos vencidos. “O patriarcado pode ser pensado como um dos esquemas de dominação-exploração componentes de uma simbiose da qual participam também o modo de produção” [...] (Saffioti, 1987, 38).

Heleieth Saffioti (2004, p.32) define o patriarcado como “um sistema de poder que se expressa nas relações sociais entre os sexos, legitimando a autoridade do homem sobre a mulher em todos os âmbitos da vida social”. Essa organização social naturaliza desigualdades e sustenta uma cultura que tolera e justifica a violência de gênero. A violência contra a mulher, nesse contexto, não é um

fenômeno isolado, mas uma consequência direta dessa estrutura de dominação. O Brasil, apesar de ter avançado em legislações e políticas públicas, ainda convive com índices alarmantes de violência contra mulheres. A persistência de agressões, feminicídio, assédio e discriminação de gênero evidencia como o patriarcado se atualiza e resiste às transformações sociais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), em 2022, foram registrados 1.437 feminicídios, representando uma média de quase 4 mulheres mortas por dia em razão de seu gênero. A maioria das vítimas é negra e de baixa renda, revelando a interseção entre patriarcado, racismo e desigualdade social.

Segundo Joan Scott (1995), o gênero deve ser compreendido não apenas como uma diferença biológica entre homens e mulheres, mas como uma categoria de análise histórica e social que estrutura relações de poder. Para a autora, gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e, ao mesmo tempo, uma forma primária de significar relações de poder. Assim, o conceito de gênero permite compreender como se consolidam hierarquias e desigualdades que afetam diretamente a condição feminina, sendo fundamental para a análise da violência contra a mulher.

Ao analisarmos as definições de gênero apresentadas com o modo de produção capitalista, é possível compreender que as desigualdades entre homens e mulheres não se limitam apenas a construções simbólicas, mas são também produzidas, reproduzidas e aprofundadas pelas relações econômicas e sociais. O capitalismo, ao se estruturar sobre a divisão sexual do trabalho, atribuiu às mulheres a centralidade nas tarefas domésticas e de cuidado — invisibilizadas e não remuneradas — enquanto reservou aos homens a inserção privilegiada na esfera pública e produtiva. Essa lógica reforça a subordinação feminina e naturaliza desigualdades, legitimando formas de exploração e opressão que atravessam tanto o espaço privado quanto o público. Assim, a violência contra a mulher deve ser compreendida não apenas como um fenômeno individual ou cultural, mas como uma expressão das contradições de gênero inscritas nas bases materiais da sociedade capitalista.

O modo de produção capitalista tem como principal objetivo a busca pelo lucro e se baseia a partir da propriedade privada e dos meios de produção. Os produtos são definidos como oferta e demanda a fim de incentivar a competição e o

livre mercado, precarizando cada vez mais o trabalho, visto que o trabalhador não recebe de acordo com o que ele produz, mas apenas uma porcentagem mínima.

A extração da mais-valia é o que alicerça todo o sistema do capital, uma vez que o trabalhador não dispõe de meios de trabalho para sobreviver e barganha sua força de trabalho. Por conseguinte, o capitalista, impulsionado pela concorrência e ávido pela obtenção de lucros, passa a comprar a força de trabalho humana, fazendo uso dela da forma que melhor lhe convier. Nessa situação, o trabalhador não ganha pelo que produz, mas, apenas é remunerado por uma pequena parte do seu tempo, ficando o restante para o empregador (Rocha; Marques, 2018, p.3).

Sendo assim, evidencia-se uma intensificada exploração da força trabalho que culmina na divisão de classes e se desmembra entre proprietários, ou seja, os donos dos meios de produção e os não proprietários é o que gera a divisão social do trabalho. Essa divisão social e sexual do trabalho no modo de produção capitalista reflete sobretudo nas relações de gênero e principalmente nas mulheres.

Desde o advento e crescimento do sistema capitalista até sua solidificação, Marx descreve como as mulheres já sofriam exploração, ressaltando claramente as disparidades em relação aos homens. Nas fábricas, os burgueses preferiam contratar mulheres e crianças, pois podiam pagar salários inferiores baseados no gênero e idade, não os remunerando de forma equitativa em comparação aos homens. Assim, torna-se evidente que a presença feminina no mercado de trabalho é mais proeminente onde prevalece a precarização laboral.

Quanto menos habilidade e força o trabalho manual exige, isto é, quanto mais a indústria moderna progride, tanto mais o trabalho dos homens é suplantado pelo de mulheres e crianças. As diferenças de idade e de sexo não têm mais importância social para a classe operária. Não há senão instrumentos de trabalho, cujo preço varia segundo a idade e o sexo. (Marx e Engels - 2010, pg. 38).

Dessa forma, pode-se pensar na ideia propagada na sociedade capitalista, patriarcal e burguesa, sobre o que é trabalho do homem e o que é trabalho da mulher, pois se tem a imagem da mulher como obrigatoriamente detentora dos cuidados, assim, como dona de casa, deve cuidar dos filhos como se fosse apenas obrigação da mulher enquanto o marido trabalha fora e sustenta o lar.

[...] desde a infância, meninos e meninas recebem uma educação sexista, ou seja, aquela que não apenas diferencia os sexos, mas educa homens e mulheres de forma desigual. Para isso, o sistema patriarcal conta com algumas instituições na difusão da sua ideologia, das quais destacamos a família, a igreja e a escola. As meninas são educadas para lavar, cozinhar, passar, cuidar dos (as) filhos (as) e do marido e serem submissas, passivas e tímidas. Os meninos são educados para serem fortes, valentes, decididos e

provedores. Cabe, portanto, às mulheres, no sistema patriarcal que foi incorporado pelo capitalismo, a responsabilidade com o trabalho reprodutivo, sem o qual a produção social seria fortemente dificultada já que ele garante, em grande medida, a reprodução da forma de trabalho (Cisne, 2014, p. 91-92).

Desta maneira, fica evidente que essa relação, está posta desde a infância onde as mulheres são ensinadas a respeitar os homens e são silenciadas, e quando falam ou se expressam da forma em que desejam são taxadas de “mulheres ousadas” e outras expressões que são enraizadas pela cultura do machismo. Desse modo, é importante refletir sobre a ocupação da mulher no mercado de trabalho, em cargos de liderança e demais espaços de participação, como o político, uma vez que estes espaços não são vistos como lugar de atuação para as mulheres e quando há essa integração ela não é valorizada, como citado anteriormente, desde a gênese do capitalismo até a contemporaneidade as mulheres ainda sofrem com a desigualdade salarial.

A divisão sexual articulada com as estruturas de dominação, incide nas carreiras, nas qualificações e nos salários entre os sexos, diferenciando o masculino do feminino, enquanto agrega maior valor ao trabalho masculino em detrimento ao feminino, no qual obtém um trabalho relativamente menos remunerado. É importante destacar que, o tipo de exploração que se efetiva no trabalho doméstico realizado por mulheres e pessoas com características femininas, se diferencia conforme as condições de classe, gênero, raça e sexualidades (Melo, 2021, p. 30).

Essas condições se agravam ainda mais quando nos referimos às mulheres negras onde a grande maioria desempenha funções precarizadas e são mal remuneradas.

A mulher negra, portanto, inserida em relações patriarcais e racistas, encontra-se na pior escala social, ocupando, por exemplo, os postos de trabalho mais precarizados e mal remunerados, e expostas a maiores situações de violências, como trataremos a seguir. O tema da violência contra a mulher, portanto, bem como os demais pilares de que tratamos para o entendimento do patriarcado, não pode prescindir da dimensão étnico-racial, assim como de classe (Cisne, 2012, p.68).

Sendo assim, vale destacar que estas questões estão inerentemente ligadas à violência contra a mulher, como aponta Cisne (2018), isso ocorre devido à desvalorização da mulher na sociedade patriarcal em que a mulher é vista principalmente com objetificação.

Todas essas formas de violência estão relacionadas a desvalorização da mulher nessa sociedade patriarcal, que nos concebe como coisas a serviços dos outros, como objetos de satisfação, inclusive, sexual, ou mesmo como pessoas que têm obrigação de estar sujeitas ao

sacrifício e a dor em nome dos outros. Essa obrigação é bastante perceptível, por exemplo, nas violências obstétricas, que nos demonstram como a violência contra a mulher não pode ser concebida apenas como algo limitado ao espaço familiar, doméstico. Na verdade, a lógica patriarcal que se faz presente nas relações familiares é a mesma que se encontra nos ambientes de trabalho, em maternidades e hospitais, nos meios de comunicação e propaganda, nas rádios e nas ruas, onde somos expostas cotidianamente a violência e ao assédio sexual (Cisne, 2018 p.74).

A opressão das mulheres está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo e explora as maneiras como o corpo feminino foi historicamente utilizado como um campo de batalha para a imposição de poder. A autora Silvia Federici aborda essas questões em sua obra “Calibã e a Bruxa” e sobre a relação entre a acumulação primitiva do capitalismo, patriarcado e a opressão de mulheres e a dominação dos corpos femininos.

Com a marginalização das parteiras, começou um processo pelo qual as mulheres perderam o controle que haviam exercido sobre a procriação, sendo reduzidas a um papel passivo no parto, enquanto os médicos homens passaram a ser considerados como “aqueles que realmente davam vida” (como nos sonhos alquimistas dos magos renascentistas). Com essa mudança, também teve início o predomínio de uma nova prática médica que, em caso de emergência, priorizava a vida do feto em detrimento da vida da mãe. Isso contrastava com o processo de nascimento habitual que as mulheres haviam controlado. E, para que efetivamente ocorresse, a comunidade de mulheres que se reunia em torno da cama da futura mãe teve que ser expulsa da sala de partos, ao mesmo tempo que as parteiras eram postas sob a vigilância do médico ou eram recrutadas para policiar outras mulheres (Federici, 2017, pg. 177).

Como vimos neste tópico, o patriarcado é um sistema que perpassa várias organizações sociais, sendo um dos mais antigos modos de exploração e dominação, de maneira que dentro da sociedade capitalista, burguesa e sexista adquire formas ainda mais intensificadas de poder e subjugação dos homens em detrimento das mulheres.

Desde a divisão social do trabalho, até as formas de ocupação social econômica e política as mulheres são influenciadas por este sistema, estando sempre em desvantagem e disparidade em relação aos homens, e isso é fortemente exemplificado na desigualdade salarial, e na responsabilização familiar enfrentada pela mulher desde a infância.

Todas estas questões somadas aos pontos que apresentamos anteriormente, se completam para explicar o fenômeno da violência contra as mulheres, que não estão só no âmbito doméstico, mas também espalhadas nas diversas formas de relação afetadas pelo patriarcado.

1.2. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A violência contra a mulher não pode ser compreendida de forma isolada das estruturas sociais e econômicas que moldam a vida em sociedade. No contexto da sociedade capitalista, marcada pela exploração, pela desigualdade social e pela opressão de grupos historicamente marginalizados. A violência de gênero se apresenta como uma forma de controle social que mantém a mulher em posição subordinada, tanto no espaço doméstico quanto no mercado de trabalho. O capitalismo, ao se articular com o patriarcado, reforça a desigualdade entre homens e mulheres. Para além da exploração de classe, a mulher é duplamente oprimida: enquanto trabalhadora e enquanto mulher. Como aponta Heleieth Saffioti (1976), a opressão de gênero é funcional ao capitalismo, pois garante uma força de trabalho gratuita — representada pelo trabalho doméstico e de cuidados — que recai quase exclusivamente sobre as mulheres, sem qualquer remuneração ou reconhecimento social.

Essa divisão sexual do trabalho é uma das bases da violência estrutural vivida pelas mulheres. Ao serem confinadas ao espaço privado e sobrecarregadas com tarefas reprodutivas, muitas vezes sem autonomia financeira, elas se tornam mais vulneráveis a relações abusivas e à violência doméstica. Além disso, quando ingressam no mercado formal de trabalho, enfrentam salários menores, dupla jornada e assédio moral e sexual, expressões concretas da opressão patriarcal e capitalista.

A socióloga Silvia Federici (2017) afirma que o corpo da mulher é historicamente apropriado e disciplinado para servir aos interesses do capital, especialmente através da imposição da maternidade como função natural. Para ela, “a violência contra a mulher é uma ferramenta de controle, cuja função é impedir sua autonomia e participação política”. Essa violência assume formas físicas, simbólicas e institucionais, sendo reproduzida por meios culturais, pelo Estado e pelo sistema de justiça. No Brasil, essa lógica se intensifica devido às desigualdades sociais extremas e ao racismo estrutural. As mulheres negras e periféricas são as mais afetadas pela precarização do trabalho, pelo acesso limitado a políticas públicas e pelos índices mais altos de feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), mais de 66% das vítimas de feminicídio em 2022 eram mulheres negras, revelando como a violência é atravessada por raça, classe e gênero.

Assim, é impossível dissociar a violência contra a mulher do modelo econômico capitalista e patriarcal. A superação dessa realidade exige uma transformação profunda das estruturas sociais, que só poderá ocorrer a partir da construção de uma sociedade baseada na igualdade de gênero, justiça social e emancipação das mulheres. Isso inclui não apenas o enfrentamento à violência direta, mas também a luta por condições materiais dignas, acesso a direitos, valorização do trabalho reprodutivo e participação ativa nos processos de decisão política.

A violência contra a mulher na sociedade capitalista é um fenômeno complexo que pode ser analisado a partir de diversas perspectivas. O capitalismo com suas características econômicas, sociais e culturais, favorece de várias formas a perpetuação da desigualdade de gênero e da violência contra as mulheres. No sistema capitalista, as mulheres historicamente ocupam uma posição subordinada em relação aos homens, o que se reflete na divisão sexual do trabalho. As mulheres, especialmente as negras, indígenas e de classes sociais mais baixas, são mais afetadas por uma desigualdade salarial, precarização do trabalho e falta de acesso a direitos básicos. Essa desigualdade é estruturada em várias esferas, como no mercado de trabalho, na educação e no acesso à saúde, tornando as mulheres mais vulneráveis a diferentes formas de violência.

O capitalismo explora o corpo das mulheres de maneira particular, principalmente por meio da indústria da moda, da publicidade e da pornografia. As mulheres são constantemente objetificadas e suas imagens são comercializadas para atender a padrões estéticos e sexuais impostos pela sociedade capitalista. Esse processo contribui para a desumanização das mulheres e reforça uma cultura em que elas são vistas mais como objetos de consumo do que como sujeitos plenos de direitos e dignidade. Em uma sociedade capitalista, muitas mulheres dependem financeiramente dos homens, o que pode dificultar a saída de situações de violência doméstica. A falta de autonomia econômica é um dos fatores que mantém muitas mulheres em relações abusivas. Além disso, a pressão econômica, especialmente em contextos de desigualdade social, pode agravar o quadro de violência, já que muitas mulheres se veem sem alternativas de sobrevivência ou apoio institucional.

Historicamente o capitalismo, também se associa a uma estrutura patriarcal que reforça normas de gênero rígidas. O patriarcado legitima a violência contra a mulher como uma forma de controle social, tanto no âmbito familiar quanto no

espaço público. As mulheres são frequentemente educadas para aceitar uma posição subalterna, o que pode dificultar a percepção e a denúncia de formas sutis de violência, como o assédio sexual, a violência psicológica e a discriminação. Ele tende a promover uma sociedade individualista e fragmentada, o que pode enfraquecer as redes de apoio entre as mulheres e dificultar a organização coletiva para a luta contra a violência de gênero. A concorrência e a competitividade exacerbadas podem tornar mais difícil a construção de solidariedade e de ações coletivas de enfrentamento à violência.

Muitas das vezes tratam a violência contra a mulher de forma punitiva, muitas vezes sem considerar as causas estruturais e as desigualdades que geram tais comportamentos. Em vez de investir em políticas públicas que enfrentam as causas da violência de forma mais ampla (como a educação, a igualdade de gênero, e a redistribuição de riqueza), as soluções muitas vezes se concentram na punição dos agressores, sem garantir a transformação das estruturas que perpetuam a desigualdade. Em síntese, a violência contra a mulher na sociedade capitalista é, portanto, uma questão multifacetada, que envolve a reprodução das desigualdades de gênero no âmbito econômico, cultural, social e político. Superar essa violência requer, além de ações específicas de proteção e punição, uma transformação profunda das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e a opressão das mulheres.

CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E O AVANÇO DO APARATO LEGAL E NORMATIVO

O presente capítulo aborda sobre a violência contra a mulher e os avanços do aparato legal e normativo no Brasil, destacando a importância das legislações e das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática social. Inicialmente, apresentamos o reconhecimento histórico da violência de gênero, principalmente a partir das décadas de 1960 e 1970, quando movimentos feministas e conferências internacionais deram visibilidade à questão.

Assim, no eixo “2.1 falaremos sobre o reconhecimento da violência contra mulher”, quando o termo ganhou destaque e sobre as formas de violência; no eixo “2.2 legislações e políticas públicas no combate à violência contra a mulher”, iremos mencionar as principais legislações que auxiliam na proteção das mulheres vítimas de violência.

2.1. O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

O termo violência contra a mulher teve destaque, nas décadas de 1960 e 1970, período em que houve alguns marcos importantes, onde violência de gênero teve destaque, como a Conferência Mundial da Mulher realizada pela Organização das Nações Unidas - ONU. O ano de 1975 foi marcado pela I conferência mundial da mulher, e contava com o tema destaque: A eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social, espaços como este de conferência e de extrema importância por se tratar de espaços abertos para participação popular e por promover o diálogo sobre questões pertinentes tais como: igualdade de gênero, direitos das mulheres e empoderamento feminino. O objetivo central das conferências era de discutir e criar estratégias para a promoção desses direitos em diferentes contextos sociais, culturais e econômicos. Outro ponto importante destacar é que as conferências desempenham um papel crucial no avanço dos direitos das mulheres, reunindo grupos compostos por: líderes e ativistas com um único objetivo, discutir medidas concretas em prol da igualdade de gênero. Destaca-se também como objetivos importantes a garantia da redução da violência contra a mulher e o aumento da participação feminina em cargos de liderança.

A expressão “violência doméstica” deu visibilidade a comportamentos agressivos e abusivos em ambientes domésticos, envolvendo relações íntimas ou

familiares. A conscientização sobre essa importante questão aumentou, ao longo do tempo, tendo em vista que a violência aumenta cada dia mais, o que resultou em mudanças na legislação e políticas públicas para abordar a violência doméstica. Essa temática ganhou destaque quando ativistas feministas e pesquisadores começaram a discutir e combater padrões de abuso que ocorriam nos lares, dando importância para abordar a violência que ocorre no âmbito doméstico e em relacionamentos íntimos, entre os anos de 1970 e 1980.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) “foi a primeira experiência de implementação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil”, o que contribui para reforçar sua valorização tão significativa e resultado da abordagem na presente dissertação. “Desde a criação da primeira DEAM, em 1985, na cidade de São Paulo, se passaram 25 anos e as delegacias das mulheres não só permanecem como têm renovado a cada dia seu papel e sua importância, servindo inclusive como modelo para países da América Latina e África” (Brasil, 2010, p. 07). A criação das DEAMs teve como mola propulsora atender à demanda dos movimentos feministas e de mulheres para uma resposta mais atuante do Estado quanto ao tema referente à violência contra as mulheres uma vez que os “movimentos sociais de mulheres criticavam o descaso e/ou a tolerância com que o sistema de justiça criminal lidava com os crimes cometidos contra as mulheres, particularmente os homicídios ditos ‘passionais’ e a violência doméstica e sexual” (Brasil, 2010, p.7). No âmbito da investigação de “crimes cometidos contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, as DEAMs foram conquistando seu espaço, crescendo em número e em importância na política de enfrentamento à violência de gênero” (Brasil, 2010, p. 07).

A própria relevância das DEAMs está relacionada ao fato de se apresentar como um local diferenciado para atendimento às mulheres, na medida em que sua função e objetivo encontram-se no anseio de acesso à justiça, garantia de direitos e proteção estatal em face da violência sofrida (BRASIL, 2010, p. 07). Como visto sobre a complexidade da violência contra as mulheres, a especificidade das DEAMs em relação às demais se relaciona, mormente, por tratar de crimes que envolvem o campo da violência doméstica e intrafamiliar, com peculiares situações como habitualidade em certos casos, agressão ocorrida entre cônjuges e a própria “hierarquia” de gênero; exatamente por isso, é que “os e as profissionais que atuam

nas DEAMs devem receber uma qualificação para o entendimento dessa violência, além da qualificação geral para a investigação criminal.” (Brasil, 2010, p. 08).

Em se tratando suporte para o enfrentamento à violência contra a mulher, a lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) se tornou uma das mais importantes no que tange na luta da violência contra as mulheres, e o nome dessa lei remete a história de sofrimento e superação de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que foi casada com um professor universitário e que vivenciou um angustiante e quase mortal ciclo de violência doméstica. A violência contra a mulher é um fenômeno complexo que se manifesta de diversas formas, muitas vezes de maneira interligada, afetando profundamente a dignidade, integridade física e psicológica, autonomia e direitos fundamentais das mulheres. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define cinco tipos principais de violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo que a agressão não se limita à violência física, mas envolve aspectos emocionais, econômicos e simbólicos.

A violência física é a forma mais visível e, muitas vezes, a mais denunciada. Trata-se de qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Pode incluir agressões como tapas, socos, empurrões, estrangulamento, queimaduras, cortes, entre outras ações que deixem marcas ou causem dor física. Exemplo: empurrar, chutar, bater com objetos, agredir com armas ou provocar lesões.

A violência psicológica caracteriza-se por qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo à saúde mental ou que vise controlar as ações, comportamentos, crenças ou decisões da mulher. Inclui ameaças, humilhações, chantagens, isolamento social, manipulação, controle de roupas e amizades, e xingamentos constantes. Exemplo: dizer que a mulher “não serve para nada”, ameaçar levar os filhos, ou vigiar obsessivamente seus passos.

A violência sexual ocorre quando a mulher é forçada a presenciar, manter ou participar de relações sexuais não desejadas. Também inclui impedir o uso de contraceptivos, forçar a gravidez, o aborto ou práticas sexuais indesejadas. Exemplo: manter relações sexuais com a parceira sem seu consentimento ou forçá-la a assistir pornografia contra sua vontade.

A violência patrimonial consiste na retenção, subtração, destruição ou controle dos bens, valores ou documentos da mulher, com o objetivo de restringir sua autonomia econômica. Essa forma de violência é comum em relações de

dependência financeira. Exemplo: controlar o cartão de banco da mulher, destruir seus objetos pessoais ou impedir que ela trabalhe.

A violência moral refere-se a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. Está relacionada a ataques à honra e à reputação da vítima, tanto em espaços públicos quanto privados. Exemplo: espalhar mentiras sobre a vida íntima da mulher, acusá-la falsamente de traição ou chamá-la por termos ofensivos.

A definição legal dos tipos de violência é um avanço significativo na luta pelo reconhecimento da complexidade das agressões sofridas pelas mulheres. Conforme destaca Heleieth Saffioti (2004), a violência de gênero é um instrumento de controle e opressão sustentado por uma cultura patriarcal, e seu enfrentamento exige não apenas repressão, mas também prevenção, educação e acolhimento. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a cada minuto, uma mulher é vítima de violência física no Brasil, mas muitas outras formas de violência, como a psicológica e patrimonial, permanecem silenciadas, sobretudo em relações afetivas ou familiares.

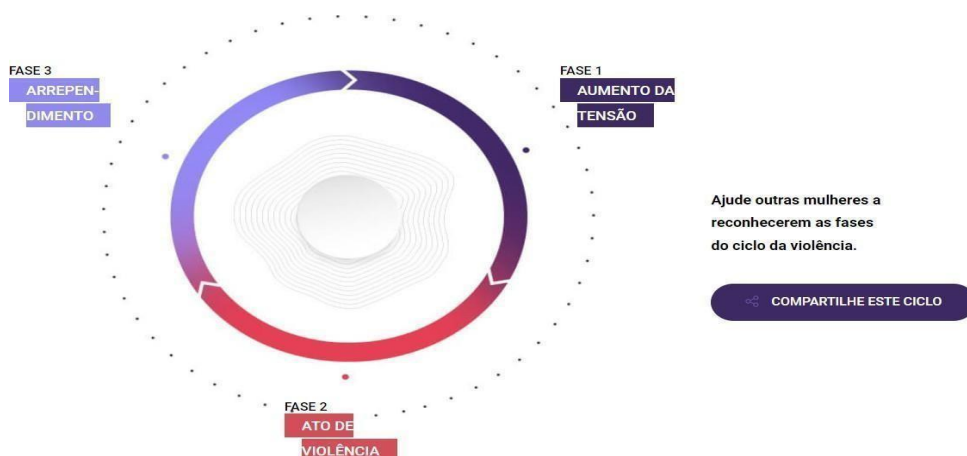
É relevante destacar que buscaremos dar um maior enfoque na violência doméstica entendendo que é de extrema urgência, importância e relevância avançar na discussão, e disseminação acerca desta questão, que é universalmente significativa para o avanço nos direitos das mulheres, e que na realidade Brasileira mesmo com os avanços alcançados, ainda encontramos a necessidade de avançar nesse debate. No entanto, não é fácil identificar essas violências, que muitas das vezes são praticadas de forma velada, uma vez que a violência doméstica possui vários ciclos, que na maioria dos casos começa com a violência psicológica.

Mas o que seria violência doméstica psicológica, que aqui estamos chamando de violência velada? Diferentemente da violência doméstica física ela não se trata de uma forma de violência ostensiva. Quer dizer, ela ocorre, geralmente, de uma forma camuflada, sem ruídos de pancadas, tiro de revólver ou facada (Magalhães, 2022, p. 302).

É observado na maioria dos casos o ciclo que essa violência percorre através de relatos da maioria das mulheres que vivenciam essa realidade, que quando um homem agride uma vez ele promete mudança, até muda o comportamento por alguns dias, mas depois volta a agredir. Essa é a fase três do ciclo da violência que é conhecida como fase da lua de mel.

Segundo o Instituto Maria da Penha o ciclo da violência se fundamenta em três fases: A primeira fase é o aumento da tensão onde o agressor se irrita por pequenas coisas e a vítima evita qualquer atitude que possa irritá-lo e em muitos casos nega que a agressão tenha acontecido e busca uma justificativa para tal situação e até mesmo de culpando. A segunda fase é do ato de violência, essa etapa é o ápice do comportamento agressivo, que resulta no ato violento. Apesar de ter consciência da falta de controle e do potencial destrutivo do agressor em relação à sua vida, por vezes a vítima não é capaz de reagir. Logo, ela enfrenta uma tensão psicológica intensa, caracterizada por sintomas como insônia, perda de peso, fadiga crônica e ansiedade, além de sentimentos de medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Durante essa fase, a mulher pode tomar várias decisões, como buscar ajuda e denunciar. Já a terceira fase é do arrependimento e comportamento carinhoso mais conhecida como “lua de mel”, marcada pelo arrependimento onde o agressor busca uma reconciliação, nessa conjuntura a mulher sente-se confusa diante das demonstrações de afeto principalmente quando têm filhos, elas se sentem pressionadas a manter a relação por temerem o julgamento da sociedade. Momentaneamente, se sente feliz por acreditar que a mudança está ocorrendo de fato, entretanto, essa fase é marcada por um mix de sentimentos como medo, confusão, culpa e ilusão.

Figura 1 - CICLOS DA VIOLÊNCIA



Dessa forma, as vítimas encontram uma barreira para entender e compreender essas formas e ciclos de violência, especialmente pensando no

contexto histórico e social, onde as mulheres sempre foram silenciadas propositalmente, de modo que não podiam expor sua voz na sociedade, com isso se sentem culpadas, de maneira que um dos objetivos dos agressores é fazer com que as mulheres não se reconheçam como vítimas e pessoas agredidas, e sim como causadoras de suas próprias reações, sentindo culpa pela briga, e desentendimento, tendo uma falsa compreensão acerca da natureza da relação, associando as ações violentas de seus companheiros a atos de amor.

Muitas mulheres que sofreram violência de seus cônjuges e companheiros e permanecem dentro dessa relação abusiva, não denunciam ou não desejam a punição do agressor, justificam suas atitudes e escolhas recorrendo ao sentimento que envolve a relação, ou seja, o amor. A preservação da família também é usada para justificar tais posições (Araújo, 2017, p. 2).

Nesta situação, é relatado por elas, que é muito comum escutar de familiares, vizinhos e terceiros, frases como: “ele te bateu, mas é um bom pai”, “ele te bateu, mas não deixa faltar nada em casa”, “ah, mas ele é tão educado”, contribuindo assim para a revitimização dessas mulheres, levando a culpabilização da própria vítima, uma vez que aos olhos da sociedade a figura do homem possui mais valor, e credibilidade, colocando em cheque a denúncia e a dor de uma mulher agredida.

Dessa forma, é possível compreender que a violência contra a mulher é uma expressão da questão social, que se expressa na forma da desigualdade de gênero e do poder desequilibrado entre homens e mulheres. Relembramos que a expressão da questão social é o conjunto das desigualdades existentes no sistema capitalista e estão presentes no cotidiano de diferentes formas como desemprego, a violência, falta de moradia etc.

2.2 LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e um desafio histórico enfrentado pelas sociedades. No Brasil, esse problema passou a ser reconhecido como uma questão pública a partir da mobilização dos movimentos feministas e da atuação de organismos internacionais. A partir da década de 1980, o país começou a estruturar um arcabouço legal e institucional voltado ao enfrentamento da violência de gênero.

A Constituição Federal de 1988, como primeiro marco do Estado Democrático de Direito, garante a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I) e estabelece a família como base da sociedade, assegurando proteção especial à mulher (art. 226, §8º). Esses princípios abriram espaço para a criação de legislações específicas de proteção aos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha é a principal legislação brasileira de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher que visa coibir a violência, ela adota medidas de proteção à mulher vítima de violência. Criada após condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ela define cinco tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e estabelece medidas protetivas de urgência, atendimento multidisciplinar e responsabilização do agressor. A lei também prevê a atuação de uma rede integrada de proteção social, incluindo a assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

Essa lei foi em homenagem a uma cearense chamada Maria da Penha Maia Fernandes que foi vítima de tentativa de homicídio pelo seu marido, então ela batalhou pela criação de uma lei que reduzisse o índice de violência doméstica contra a mulher. As agressões, evidentemente, não começaram “do nada”. Na verdade, como bem sabemos, o início da violência é quase sempre sutil e implícito, com controle lento e paulatino sobre a vida da mulher, crises de ciúmes, atitudes possessivas e ameaças veladas. Com o passar do tempo, a violência também vai, pouco a pouco, percorrendo degraus cada vez mais agressivos e brutais, que podem culminar em lesões corporais graves e até mesmo na morte da vítima.

Com Maria da Penha não foi diferente. Ela também sofreu com essa escalada dos atos violentos, que acarretaram, no ano de 1983, em duas tentativas de homicídio. A priori, é bom destacar que à época dos fatos, não havia ainda a qualificadora do feminicídio na lei penal brasileira, de modo que o autor foi processado e julgado pelo crime de homicídio. A primeira, em 29 de maio de 1983, o seu ex-companheiro simulou um assalto e atirou contra ela com uma espingarda, enquanto Maria da Penha dormia. Em razão dessa tentativa de homicídio, Maria da

Penha ficou paraplégica, além de ser acometida de incontáveis abalos e perturbações psicológicas.

Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda - constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. - (Instituto Maria da Penha)

Entretanto, Maria da Penha foi vítima de uma nova tentativa de assassinato. Dessa vez, após mantê-la em cárcere privado por cerca de quinze dias, o seu ex-companheiro tentou eletrocutá-la durante o banho. Em razão das duas tentativas de homicídio, no ano seguinte foi oferecida a denúncia pelo crime doloso contra a vida em face de seu ex-marido. Em 1991, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a uma pena de 08 anos de reclusão. Todavia, a primeira sentença foi anulada e um novo Júri aconteceu em 1996, dessa vez condenando-o a 10 anos e 06 meses de prisão.

O autor dos fatos, contudo, somente foi preso em 2002, quase 20 anos após os crimes e cumpriu apenas 02 anos de pena, sendo posto em liberdade em meados de 2004. Concomitante à atuação - inerte - do Estado Brasileiro, Maria da Penha denunciou a omissão das autoridades públicas em relação ao seu caso - e, por conseguinte, um reflexo do descaso com o tratamento de inúmeras outras vítimas de violência doméstica. Sendo assim, os episódios de violência envolvendo Maria da Penha se tornaram públicos, principalmente após o oferecimento de uma denúncia formal perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Nesse período, a Comissão da OEA chegou a solicitar, às autoridades brasileiras, em quatro momentos distintos, que prestassem informações a respeito do caso. Mas é claro que o governo brasileiro se manteve inerte em todas as oportunidades. Finalmente, em 2001, o Estado Brasileiro foi condenado na esfera internacional, em virtude de sua completa e manifesta inércia. É importante destacar que o Brasil, apesar de ser signatário de inúmeros Tratados Internacionais de defesa dos Direitos Humanos, tais como o famoso Pacto de San José da Costa Rica, preservou-se completamente estático e apático em face da cristalina afronta a um de seus fundamentos, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, Maria Berenice Dias aponta:

Em 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente. O Relatório nº 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. A indenização, no valor de 60 mil reais, foi paga a Maria da Penha, em julho de 2008, pelo governo do Estado do Ceará, em uma solenidade pública, com pedido de desculpas. (Dias, 2021, p. 22).

A Lei do Feminicídio alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo. Essa medida foi fundamental para visibilizar a violência letal contra mulheres, especialmente em contextos de violência doméstica ou discriminação. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Instituída em 2005, essa política visa promover ações integradas e intersetoriais para prevenir e combater a violência de gênero, com base em quatro eixos: prevenção, atendimento, combate à impunidade e garantia de direitos. A estratégia foi fortalecida pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), que envolveu a articulação entre União, estados e municípios.

O decreto nº 44.963 Institui a Câmara Técnica responsável pela implantação no Estado do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, e dá outras providências (MINAS GEIRAS, 2008).

Ao passar do tempo, as leis se intensificam e novas leis são criadas com o objetivo de proteger a mulher vítima de violência. No dia 09 de março de 2015, foi criada a lei nº 13.104, incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A lei nº 22256, de 26 de julho de 2016, institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, essa lei foi alterada com o passar dos anos para garantir melhores condições para as mulheres, tiveram o acréscimo de alguns incisos como o VII, VIII, IX, X, XI e XII. Ainda neste ano teve a publicação do decreto nº 47.014 de 29 de junho que altera o decreto nº 46.242, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e cria o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual (CEAHVIS).

Diversas leis foram criadas a fim de combater a violência contra a mulher como a lei nº 24.660 que visa desenvolver projetos focados na conscientização e responsabilizar os agressores. O decreto nº 47.704, de 03 de setembro de 2019 cria

o grupo de trabalho intersetorial sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Já a Lei nº 47.988, de 19 de julho de 2020, que prevê sobre o registro de ocorrências e medida protetiva.

Regulamenta a Lei nº 23.644, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

Em 2021 houve uma alteração na lei nº 8.570/03 que dispunha sobre a criação da notificação compulsória da violência contra a mulher e da comissão de monitoramento de violência contra a mulher. Essa modificação foi feita pela lei nº 11.289, de 31 de março de 2021. No ano de 2022 uma importante campanha no enfrentamento à violência contra a mulher foi criada que é o agosto LILÁS sancionada pela Lei nº 14.448/2022 que tem como objetivo a conscientização pelo fim da violência contra as mulheres.

Determinados espaços são criados para as mulheres vítimas de violência, como a criação de Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), este local é exclusivo para acolher mulheres e realizar atendimento com uma equipe multidisciplinar especializada, buscando informá-las sobre a prevenção, apoio e assistência, fazendo articulações para a inserção no mundo da educação e do trabalho.

Outra recente conquista que foi de extrema importância é a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) pela Lei nº 14.541 de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre a criação e funcionamento de delegacias especializadas de atendimento à mulher, essas unidades oferecem atendimento especialmente para mulheres vítimas de violência, é muito a criação de uma delegacia especializada pois muitas têm receio de ir até uma delegacia para fazer a denúncia, sendo um local especializado causa um certo “conforto” visto que a equipe está ali a disposição para os casos de violência não precisam lidar com outras problemáticas, logo terão mais atenção no caso e poderá ser feito um serviço mais eficaz tendo em vista que nessa situação deverá ter um maior cuidado no atendimento sendo que a mulher já está fragilizada então ela precisa de uma atenção maior para que ela não tenha em mente que seu caso não tem relevância.

No que se refere ao atendimento mais especializado vale destacar a criação da Casa da Mulher Brasileira, um espaço voltado para as mulheres em situação de

violência e conta com vários serviços como apoio psicossocial, delegacia, juizado, ministério público, defensoria pública e ainda possui um espaço para aquelas mulheres que tenha filhos.

Para realizar o atendimento e o acompanhamento das mulheres em situação de violência, se tem alguns equipamentos públicos como: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Casas-abrigo e Casas da Mulher Brasileira; Centros de Referência da Mulher e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); e, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é um documento onde estabelece diretrizes, ações e medidas para enfrentar a violência sendo um importante instrumento de trabalho para os profissionais que estão frente ao enfrentamento a violência contra a mulher e podendo ser usado até mesmo em um atendimento e informando aquela usuária do serviço sobre a existência daquele documentos para que as mesmas possam ter ciência de que existe muitas leis que as protejam das violência sofridas é necessário também informar sobre a importância da denúncia. Além disso, também há campanhas para conscientizar a população sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

Vale destacar que no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) existe uma área exclusiva para o combate à violência contra a mulher que possui diversas informações importantes tal como onde buscar ajuda, como denunciar agressão, os tipos de violência doméstica e familiar, medidas protetivas, atendimento à mulher no TJMG e campanhas e ações de combate.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) com frequência faz publicações sobre a violência contra a mulher com a intenção de informar e sensibilizar a sociedade. Os Assistentes Sociais têm compromisso ético e profissional de promover a justiça social e garantir o respeito aos direitos humanos. A violência é uma questão grave, o CFESS, como entidade que representa os assistentes sociais devem estar à frente da conscientização dos indivíduos sobre essa expressão da questão social.

Minas Gerais foi o primeiro Estado a sancionar lei própria para combater a violência contra a mulher. A lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023, institui a política de enfrentamento a violência política contra a mulher no Estado, considera a

violência política quando ocorre o impedimento ou a restrição do exercício do direito político pelas mulheres.

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Recentemente foi publicada a lei nº 24.660 de 09 de janeiro de 2024 que altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado (Minas Gerais, 2024).

O Manual Básico de Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher disponibilizado pela polícia militar do Estado de Minas Gerais exerce um papel fundamental na conscientização em que contém importantes informações como identificar um relacionamento abusivo, identificação dos tipos de violências, o registro das ocorrências com números e endereços para buscar ajuda, locais de acolhimento, medidas de proteção e diversas informações que auxiliam no combate à violência contra a mulher.

Inúmeras foram as legislações criadas no âmbito nacional voltadas para o atendimento dessas vítimas de violência, mas com o passar dos anos só aumenta o número de casos de violência e feminicídio no país, sendo assim necessário a criação de leis mais severas para o combate a esses crimes, não só na esfera Nacional e Estadual, mas também nas legislações municipais, e garantir uma política de segurança e monitoramento para a proteção dessas vítimas.

Apesar dos avanços, a implementação dessas políticas enfrenta desafios, como desigualdade na distribuição regional dos serviços, escassez de recursos, e a fragilidade da articulação entre as políticas setoriais. Em muitos municípios pequenos e médios, como Mariana (MG), os serviços são limitados, e as mulheres encontram barreiras para acessar proteção e justiça. No Brasil foram criadas legislações e políticas públicas para combater a violência contra a mulher. Contudo, é necessário que esse debate avance cada vez mais e nunca deixe de ser discutido porque a violência aumenta com o passar dos anos e em alguns casos as leis não são eficazes.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER BRASIL

No capítulo 3, discutiremos a Política de Assistência Social como eixo fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Apresentaremos a evolução dessa política a partir da Constituição de 1988, da LOAS (Lei nº 8.742/1993) e da PNAS/2004, que consolidaram a assistência social como direito de cidadania e não contributiva. No âmbito do SUAS, destacaremos os serviços de Proteção Social Básica e Especial, especialmente o CREAS, responsável pelo atendimento psicossocial, jurídico e pelo encaminhamento das vítimas à rede de proteção.

Este capítulo encontra-se organizado da seguinte forma: no eixo “3.1 A política de assistência social no Brasil” descreveremos sobre a assistência social no Brasil, a Proteção Social Básica, Média e de Alta Complexidade; e no eixo 3.2 “Proteção Social Especial - CREAS” aprofundaremos no equipamento CREAS.

3.1- A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A assistência social está prevista na Constituição Federal de 1988, que junto com a saúde e a previdência formam o tripé da Seguridade Social, sendo de quem dela precisar. A Constituição Federal reconheceu a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado.

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1993, Art. 4º).

Esse artigo da Constituição Federal representou um avanço na consolidação da Assistência Social brasileira como direito de cidadania no Brasil e ao reconhecê-la como política pública garantidora de proteção social e não contributiva, dessa maneira, sendo acessível a todos que dela necessitar. Este artigo rompe com a lógica do assistencialismo e clientelismo, ao estabelecer que a Assistência Social

deva atender às necessidades básicas da população mais vulnerabilizada historicamente, como as famílias em situação de pobreza, mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência. O texto constitucional prevê a descentralização político-administrativo e a participação popular na formulação e controle das ações desenvolvidas, assim como fundamenta a estruturação da rede socioassistencial no Brasil, inclusive serviços como os CRAS e CREAS, dando base legal para a atuação profissional, como das assistentes sociais na proteção dos direitos e no enfrentamento de situações como negligência, abandono e principalmente a violência contra a mulher.

Já a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº8.742/1993, regulamenta a assistência social e estabelece os seus objetivos, princípios e diretrizes, e dispõe a sua organização, essa lei transformou a assistência social o Brasil em uma política pública de direito, de forma descentralizada e participativa. Com a LOAS, tem-se a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mas que somente em 2005 foi regulamentada.

Nesse contexto, a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, instituída pela Lei Nº 145 de 15 de outubro de 2004, regulamentou e orientou a organização da Assistência Social no Brasil. Essa política visa à garantia dos mínimos sociais, tendo público-alvo os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco social, sendo para quem dela necessitar e não é necessário a contribuição.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social. Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto a análise de sua incidência. A opção que se construiu para exame da política de assistência social na realidade brasileira parte então da defesa de um certo modo de olhar e quantificar a realidade (Brasil, 2004, p.13).

De acordo com Sposati (2004, p. 43), a proteção social, “se fundamenta na expansão de um padrão societário de civilidade que afiança um padrão básico de vida e respostas dignas a determinadas necessidades sociais”. Ao afirmar que a proteção social se fundamenta na expansão de um padrão societário de civilidade, ela destaca que a assistência social não se limita a somente um conjunto de serviços pontuais ou ações emergenciais, mas na construção de uma

responsabilidade coletiva para alcançar as garantias de direitos, reconhecendo assim que toda pessoa tem direito a uma vida com dignidade, acesso a recursos, serviços e oportunidades que assegurem a participação social, dessa forma a proteção social básica vem de encontro a garantir o mínimo que respeitem a condição de sujeito de direitos de cada cidadão.

Dessa forma, a Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS), se trata de um instrumento que regula a gestão do SUAS, definindo assim os níveis de gestão, regras de financiamentos, os papéis e as responsabilidades entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, e destaca as ações da proteção social no âmbito da política de Assistência Social. Dessa maneira, as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social, buscam à garantia dos direitos e ao desenvolvimento humano, devendo afiançar seguranças socioassistenciais aos usuários através da: Segurança de Sobrevivência ou de rendimento e autonomia, que diz respeito à garantia das mínimas condições de vida, do acesso à renda e bens, um exemplo de maneira de garantia dessa segurança através da assistência é o Benefício de Prestação Continuada (BPC); Segurança de Acolhida, envolve a proteção em casos de risco pessoal ou social, quando há o rompimento de vínculos familiares e comunitários, através de serviços de acolhimento institucional, família acolhedora, etc; Segurança de Convívio ou vivência familiar, se refere ao direito da convivência com a família e com a comunidade, por exemplo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e algumas do CRAS e CREAS.

Essas seguranças buscam, principalmente, o fortalecimento de vínculos, à auto-estima, à autonomia, ao protagonismo, à participação e à capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades. Nesse sentido, o SUAS se organiza levando em conta dois níveis de proteção, são eles: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A PSB é um conjunto de serviços, projetos, programas e benefícios, com o objetivo de prevenir situações de risco social, antes que as violações de direitos ocorram. Na sua essência a PSB se encontra no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso dessas famílias aos direitos e a autonomia. o CRAS é a porta de entrada para a Proteção Social Básica, executando o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) que realiza o acompanhamento familiar, o fortalecimento de vínculos e o acesso a direitos; SCFV

(Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), que realiza as atividades coletivas que promovem a convivência, o protagonismo e a participação social (crianças, adolescentes, idosos etc.); Realiza a concessão dos Benefícios eventuais: como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e apoio em situações de vulnerabilidade temporária.

A Proteção Social Básica oferta um conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (Brasil, 2004, p.17)

A Proteção Social Especial (PSE) é o nível de proteção da assistência social direcionado para os indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco pessoal e social em detrimento de violações de direitos, esses casos necessitam de um atendimento especializado e contínuo, sendo oferecidos por equipe interdisciplinar. Segundo Sposati (2009, p. 42), “A proteção social especial busca enfrentar violações de direitos que fragilizam os vínculos familiares e comunitários, exigindo intervenção técnica qualificada e contínua.” Na PSE, o atendimento é voltado para os usuários que já sofreram algum tipo de violação de direitos e que precisam de intervenções especializadas para a superação das vulnerabilidades e riscos sociais.

A PSE tem por objetivos oferecer suporte para os indivíduos e famílias em situações de violação de direitos; Prevenir o agravamento das situações de vulnerabilidade social; Buscar a promoção da autonomia dos usuários e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; e realizar a articulação em rede de proteção social, como a saúde, educação e justiça. Além disso, a Proteção Social Especial se divide em dois níveis, sendo eles: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Compete à Proteção Social Especial de Média Complexidade atender a famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários, e as ações compreendem o acompanhamento especializado para evitar o agravamento da situação de risco. Os principais serviços e equipamentos oferecidos na PSE de Média Complexidade são: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que é a unidade que presta atendimento especializado e executa o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP) que Atende pessoas adultas em

situação de rua; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Atendimento a adolescentes em conflito com a lei que cumprem Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e o Serviço Especializado para Mulheres em Situação de Violência: Atendimento psicossocial e jurídico, articulação com a rede de proteção (Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia da Mulher).

Já a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é destinada às famílias e indivíduos, que passaram por graves violações de direitos e necessitam ser afastada temporariamente do núcleo familiar e comunitário. Tendo como principais Serviços: Acolhimento Institucional (Abrigos, Casas Lares, Residências Inclusivas); Família Acolhedora (acolhimento provisório de crianças e adolescentes por famílias voluntárias); Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência (espaço sigiloso para proteção de mulheres em risco iminente).

Tendo o atendimento do CREAS como foco deste estudo, por ser esse o equipamento que atua diretamente com as mulheres vítimas de violência, iremos aprofundar mais no estudo desse serviço.

3.2 - Proteção Social Especial - CREAS

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um serviço de média complexidade da PSE, e atende pessoas que tiveram seus direitos violados, esse é um dos espaços onde as mulheres vítimas de violência serão acolhidas e os profissionais prestarão uma escuta a fim de garantir que aquela mulher seja amparada. O CREAS é uma unidade pública que oferta os serviços especializados e continuados para famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos, como: Violência doméstica contra mulheres, crianças e idosos; Abuso e exploração sexual; Trabalho infantil; Situação de rua; Medidas socioeducativas em meio aberto (adolescentes em conflito com a lei).

O CREAS é a porta de entrada para o PSE, e tem o papel de afiançar as seguranças socioassistenciais através da perspectiva da proteção social, tendo por base o escopo das políticas sociais que regulam o SUAS, nesse sentido a oferta especializada dessas seguranças somente são garantidas quando o equipamento

tem: Infraestrutura física adequada, equipe técnica capacitada para recepção e escuta qualificada, sempre baseada na ética e no sigilo profissional; Oferta de serviços continuados direcionados ao fortalecimento, resgate e ou construção de vínculos comunitário, familiares e sociais; Basear-se no respeito à autonomia das famílias e indivíduos tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento das capacidades e as potencialidades para a superação das vulnerabilidades e violações.

O trabalho social especializado realizado pelo CREAS exige que a equipe profissional seja interdisciplinar, com profissionais de nível superior e médio, habilidades técnicas para o desenvolvimento de suas funções. Implica, em domínio teórico-metodológico por parte da equipe, para o acompanhamento das famílias/indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Nesse sentido, através da perspectiva dialética, agregando instrumentos técnicos e operativos, baseados no método teórico-metodológico e ético-político, que possam proporcionar uma crítica à realidade social, de onde emergem as situações de vulnerabilidade.

O território é um elemento central da organização do SUAS, e é nele que se retratam as desigualdades, vulnerabilidades e violações de direitos que demandam respostas da política de assistência social. Nesse sentido, o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) atua de forma territorializada, identificando situações de risco e violação de direitos que afetam indivíduos e famílias em determinada localidade e oferecendo atenção especializada. O trabalho do CREAS não se limita ao atendimento no espaço físico da unidade, mas envolve a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial presente no território — como saúde, educação, habitação, justiça e segurança —, fortalecendo estratégias de proteção social. Assim, o território constitui não apenas o espaço geográfico de abrangência do CREAS, mas também o campo de análise e intervenção das situações que demandam a Proteção Social Especial, orientando práticas que visam à garantia de direitos e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos. [...] Conhecer o território e suas especificidades constitui elemento fundamental para a definição, por exemplo, do melhor local para a implantação do CREAS, bem como para a definição e

Um dos principais serviços especializados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é voltado ao atendimento a vítimas de violência doméstica e oferece atendimento especializado a vítimas de violência, com apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento para a rede de proteção; Casas-abrigo são espaços sigilosos de acolhimento provisório para mulheres que correm risco de morte em razão da violência doméstica; e os Centros de Referência da Mulher vinculados à assistência social ou a políticas de gênero, oferecem atendimento integral e articulado, com equipe multidisciplinar.

Esses serviços compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, que deve funcionar de forma integrada com outras políticas públicas, como segurança, saúde, justiça e educação. No entanto, a efetivação dessas políticas enfrenta diversos desafios, como a falta de orçamento, escassez de profissionais capacitados, descontinuidade de programas e ausência de serviços especializados em municípios de pequeno porte. Além disso, a política de assistência deve estar comprometida com os princípios da equidade, do empoderamento das mulheres e da superação das desigualdades estruturais. Conforme destaca Silvia Pimentel (2011), “o combate à violência contra a mulher não se faz apenas com medidas repressivas, mas com políticas públicas sustentadas por uma perspectiva de gênero e de direitos humanos”.

Nos últimos anos, embora haja avanços normativos e institucionais, como o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ainda é necessário ampliar e qualificar os serviços de proteção, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social. A intersetorialidade, a formação continuada dos profissionais e a participação dos movimentos de mulheres são elementos essenciais para que a política de assistência cumpra seu papel transformador. Portanto, deve-se pensar na Política de Assistência Social e até onde ela garantirá proteção para as mulheres vítimas de violência, visto a necessidade de um lugar que ampare essas mulheres, em muitos casos não há denúncia por parte dessas mulheres por não se sentir segura e não ter para onde ir, desse modo é fundamental uma casa de apoio para essas mulheres.

Mediante a compreensão da política de assistência social enquanto alicerce estruturante no combate à violência contra a mulher no Brasil, bem como do papel

desempenhado pelo CREAS no âmbito da Proteção Social Especial, torna-se necessário aprofundar a análise do modo como essas diretrizes e instrumentos se concretizam na realidade local. Assim, o próximo capítulo tem como objetivo examinar o enfrentamento da violência contra a mulher no município de Mariana/MG, observando as práticas institucionais, os serviços ofertados, os desafios enfrentados pela rede de proteção e os dados que refletem a incidência desta problemática no território. Com isso, busca-se compreender como as políticas públicas são operacionalizadas no contexto municipal e qual o impacto real dessas ações na vida das mulheres atendidas.

CAPÍTULO 4 - O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA

No capítulo 4, analisaremos o enfrentamento da violência contra a mulher em Mariana – Minas Gerais, destacando legislações municipais, serviços de acolhimento e ações intersetoriais. Apresentaremos iniciativas como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, o Protocolo Mulheres Seguras e o uso de tecnologias como o “Botão do Pânico”. Também evidenciaremos o trabalho desenvolvido pela equipe do CREAS, responsável pelo atendimento psicossocial e articulação com a rede de proteção.

O capítulo ressalta, ainda, os impactos do rompimento da barragem de Fundão, que intensificaram as vulnerabilidades sociais e os índices de violência doméstica no município. Apesar das conquistas, persistem desafios relacionados à falta de recursos, de profissionais e à necessidade de fortalecimento da rede de atendimento, sendo essencial investir em políticas públicas integradas, capacitação e infraestrutura para garantir proteção efetiva e humanizada às mulheres.

Este capítulo está dividido em 2 tópicos, no eixo 4.1 iremos abordar as legislações e serviços de apoio às vítimas de violência contra a mulher em Mariana-MG, compreendendo a particularidade do território e das suas expressões sociais inerentes e dessa forma como se dá a atuação da política pública para a proteção e prevenção da violência contra a mulher. Já no eixo 4.2, iremos aprofundar na atuação do CREAS de Mariana no combate a violência, os principais desafios, limites e possibilidades para o desenvolvimento do trabalho profissional qualificado.

4.1 MAPEAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MARIANA-MG

Mariana é um município histórico localizado na região central do estado de Minas Gerais, integrante da mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Ouro Preto, e pertencente à Região dos Inconfidentes. Fundada em 1696 e elevada à condição de primeira capital de Minas Gerais em 1745, Mariana

possui grande relevância histórica, cultural e econômica, sendo reconhecida como um dos principais berços do ciclo do ouro no Brasil.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município conta com aproximadamente 61 mil habitantes e apresenta uma economia baseada principalmente na mineração, mas que também tem o turismo cultural e religioso, além de atividades ligadas ao comércio e serviços. Mariana é conhecida por seu patrimônio arquitetônico, com igrejas barrocas, museus e casarões coloniais tombados, compondo um importante polo de visitação turística.

O município ficou marcado e mais reconhecido pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015, considerado o maior desastre socioambiental do país, que impactou profundamente sua realidade social, econômica e ambiental, trazendo desafios adicionais para as políticas públicas locais, incluindo as de assistência social e de enfrentamento à violência, principalmente após o grande crescimento populacional, consequência da mineração e das empresas terceirizadas que vieram para a cidade para realizar a reconstrução dos distritos atingidos, atraindo mão de obra de todo o Brasil.

Mariana dispõe de uma rede de serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, destacando-se a presença do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável por atender situações de violência, violação de direitos e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de risco.

No município, houve a criação de algumas leis e serviços que são fundamentais no combate à violência contra a mulher. A violência de gênero, em Mariana-MG, reflete um contexto de desigualdades estruturais, influenciado por fatores econômicos, culturais e institucionais. As políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas enfrentam dificuldades relacionadas à escassez de recursos e à limitação dos serviços especializados.

O enfrentamento à violência contra a mulher tem sido fortalecido por meio da implementação de legislações específicas, alinhadas às diretrizes nacionais, que visam ampliar os mecanismos de proteção, garantir direitos e estruturar uma rede de apoio às vítimas. Essas iniciativas contribuem para a consolidação de políticas públicas mais efetivas no combate à violência de gênero. Nesse sentido, torna-se essencial destacar a importância das legislações, uma vez que elas asseguram respaldo jurídico e institucional às ações desenvolvidas, oferecendo instrumentos

concretos de prevenção, assistência e punição dos agressores. Entre as principais normativas federais que orientam esse processo, estão a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece medidas de proteção e assistência às mulheres em situação de violência; a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio; a Lei nº 13.641/2018, que criminaliza o descumprimento das medidas protetivas de urgência; e a Lei nº 14.550/2023, que amplia as possibilidades de aplicação das medidas protetivas e reforça a atuação da rede de atendimento. Essas legislações, ao serem incorporadas com as legislações locais, oferecem diretrizes fundamentais para a atuação dos serviços, fortalecendo o papel do município no enfrentamento à violência contra a mulher.

Para entendermos as legislações locais abordaremos as principais leis e normativas que focam no combate e atendimento a violência contra a mulher, como a lei nº 1.892 de 2005 em que prevê a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM), um importante espaço de participação da população que busca fiscalizar as políticas públicas voltadas ao direito da mulher, posteriormente sofreu algumas alterações atualmente está em vigor a lei nº 2.795 de novembro de 2013. O conselho é um órgão deliberativo, consultivo, e fiscalizador, que tem o papel de formular, implementar e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A lei nº 2.483 de 2011 implementou o Programa Municipal de Apoio à Mulher em situação de violência e tem como objetivo a criação de um centro de apoio sendo este de caráter emergencial e provisório e abrange também aos filhos. Em junho de 2016, foi criada a lei nº 3.086 que criou a “Parada Segura”, a proposta é que, a partir das 21h, às mulheres que estiverem fazendo uso de transporte público possam solicitar parada fora de pontos de ônibus, estando na rota podendo parar o mais próximo da residência ou local seguro, mesmo que o local não indique parada, pois devido a insegurança que o aumento da violência contra a mulher causou na cidade, principalmente após o desaparecimento e assassinato de uma mulher após um evento na cidade. Além disso, as empresas passaram a ser cobradas para fazer campanhas de conscientização para que os motoristas cumpram o que foi solicitado e os ônibus devem conter adesivos com informações e numeração da lei.

No ano de 2021, a Lei nº 3.411 instituiu a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, voltada ao acompanhamento de mulheres com medidas protetivas de urgência, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O objetivo é prevenir novas agressões, fiscalizar o cumprimento das medidas, monitorar e prestar atendimento direto às vítimas. Ainda em 2021, a Lei nº 3.513 proibiu a denominação de logradouros e bens públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes contra mulheres.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município. (MARIANA(MG), 2021)

Em 2022, foi sancionada a Lei nº 3.572, que criou o programa “Maria da Penha vai à Escola”, voltado à conscientização de estudantes sobre a violência doméstica e familiar, com atividades realizadas anualmente no mês de agosto. Já em 2023, a Lei nº 3.691 instituiu o Protocolo Mulheres Seguras, com foco na prevenção e identificação de atos que atentem contra a dignidade sexual da mulher em locais de lazer, estabelecimentos públicos e privados de entretenimento, alinhado à Convenção de Belém do Pará e à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Art. 1º Esta Lei cria o Protocolo Mulheres Seguras, com o objetivo de prevenir, coibir e identificar a prática de atos que atentem contra a dignidade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento. (Mariana(MG), 2023)

É importante destacar que no dia 07 de agosto de 2023 completou 17 anos da criação da Lei Maria da Penha e, com isso, foi criada a campanha Agosto Lilás, que visa promover a conscientização para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Neste mesmo ano, a Prefeitura de Mariana promoveu campanhas educativas, como a “Você não está sozinha”, para sensibilizar a comunidade sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher e divulgar os canais de denúncia e apoio. Como podemos ver na figura 1 a seguir, o Jornal Voz Ativa de Mariana-MG realizou uma ampla divulgação da campanha “Você não está sozinha” que tem como objetivo combater a violência contra as mulheres e possibilitar que estas identifiquem os diversos tipos de violência.

Figura 2 - Campanha “Você não está sozinha”



Fonte: Jornal Voz Ativa, Publicado em 17/05/2023, 13:27

Mariana também dispõe de dispositivos tecnológicos de proteção, como o chamado “Botão do Pânico”, que possibilita às mulheres em situação de risco acionar rapidamente as forças de segurança, permitindo seu rastreamento e atendimento imediato. Essa ferramenta tem sido de grande importância para o combate a violência doméstica, pois, mediante o acionamento do botão o aparelho além de fornecer a localização precisa da vítima, devido ao GPS que o aparelho possui, ele também começa a gravar áudio ao redor e pode ser utilizado como prova sobre o fato ocorrido. Como podemos notar na notícia abaixo, essa ferramenta tem trago resultados satisfatórios. Buscando assim ter uma atuação mais efetiva na prevenção e prisão desses agressores. O cadastro

Figura 3 - Botão do Pânico.



Fonte: Publicado em 09/04/2025, 14:53 - Atualizado em 09/04/2025, 14:54

No que se refere aos serviços de apoio, destacam-se: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): que oferece atendimento psicossocial especializado, orientações sobre direitos e encaminhamentos para a rede; Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD): é realizada pela Polícia Militar em parceria com a Guarda Municipal, promove ações preventivas, educativas e de

acompanhamento; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: serviço nacional gratuito e sigiloso, disponível 24 horas por dia, que orienta e encaminha as denúncias.

Atualmente foi inaugurada a casa abrigo para acolhimento de mulheres vítimas de violência, com esse novo equipamento a rede de proteção pode contar com mais uma ferramenta para o enfrentamento da violência, principalmente em casos que as mulheres não contam com familiares ou rede apoio que possam acolhê-las.

Figura 4 - Unidade de acolhimento às mulheres vítimas de violência



A articulação entre órgãos de segurança pública e a rede socioassistencial, especialmente via CREAS, é fundamental para assegurar os direitos e a integridade das mulheres em situação de violência, garantindo que a proteção seja efetiva e humanizada, e que seja ofertado toda a assistência que as vítimas precisam para superar a situação de violência.

4.2 CREAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE MARIANA- MG

Neste momento, iremos apresentar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela equipe do CREAS em Mariana. Para essa parte do estudo, nos apropriamos das informações contidas em documentos como a Nota Técnica do CREAS, Cartilha de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social

– CREAS (MDS), CENSO SUAS, dados gerados pelo RMA CREAS, dentre outros documentos. Para tanto, iremos focar esse tópico na atuação do CREAS de Mariana, e seus desafios, limites e possibilidades.

O CREAS foi implantado em 24 de março de 2009 e atua, desde então, como referência municipal de Mariana, que é um município considerado de médio porte, exigindo, portanto, a existência de uma unidade CREAS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), com o objetivo de consolidar a rede de proteção social de média complexidade. Houve mudança de endereço no ano de 2019, permanecendo o mesmo até a presente data, localizado a Rua André Corsino, 115, Centro, tendo seu horário de funcionamento de 08:00 às 17:00hrs. O imóvel é alugado e utilizado exclusivamente pelo CREAS, e situado no centro comercial da cidade é de fácil acesso e próximo a pontos de transporte público, atendendo satisfatoriamente às orientações quanto à localização. A criação do CREAS em Mariana surgiu da necessidade de estruturar um espaço público responsável pelo acompanhamento especializado de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, garantindo acesso a serviços qualificados de proteção social.

No contexto local, a implantação do CREAS se mostra ainda mais necessária diante dos impactos sociais e econômicos provocados por eventos como o rompimento da barragem de Fundão em 2015, que acentuaram as vulnerabilidades e demandaram respostas mais efetivas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesse cenário, o CREAS se fortaleceu como uma referência para o enfrentamento de situações de violência, exploração e violações diversas.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012, p.15) o principal objetivo do CREAS é ofertar atendimento especializado e continuado a pessoas e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando-se com a rede socioassistencial e intersetorial para assegurar a proteção integral. O serviço atua de forma preventiva, protetiva e reparadora, buscando: “Interromper ciclos de violência e violações”; “Fortalecer vínculos familiares e comunitários”; “Promover acesso a direitos e cidadania”; “Apoiar processos de autonomia e protagonismo social das pessoas atendidas” (BRASIL, 2012, p.15).

O Serviço Social exerce papel central no CREAS de Mariana, sendo responsável por articular, planejar e executar atendimentos que visam não apenas o acolhimento imediato, mas também a construção de estratégias de superação das

situações de violação. A prática profissional é orientada por princípios éticos e técnicos que buscam garantir a dignidade, a equidade de gênero e o acesso a direitos. As principais atribuições do Serviço Social no CREAS incluem: “Realizar acolhimento e escuta qualificada”; “Elaborar planos de acompanhamento individual e familiar”; “Orientar sobre direitos sociais e legais”; “Articular a rede socioassistencial, jurídica, de saúde e de segurança”; “Promover grupos reflexivos e ações socioeducativas”; “Produzir relatórios sociais para encaminhamentos judiciais ou administrativos” (Brasil, 2012, p.20).

No município de Mariana, o CREAS se consolida como ponto estratégico da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, articulando-se com o sistema de justiça, segurança pública, saúde e organizações da sociedade civil. A violência de gênero no município reflete desigualdades estruturais e está associada a fatores econômicos, culturais e institucionais. As políticas públicas de atendimento às vítimas enfrentam obstáculos como escassez de recursos humanos e materiais, infraestrutura insuficiente e limitação de serviços especializados. A/o assistente social, nesse cenário, atua na mediação entre a vítima e a rede de proteção, promovendo acolhimento humanizado, orientação sobre direitos e encaminhamentos para serviços como Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde e programas de apoio, como geração de renda e habitacional. Essa atuação é estratégica para garantir o acesso à justiça e à proteção social.

Entre os principais desafios enfrentados pela rede de proteção e em especial ao CREAS em Mariana, segundo pesquisa realizada por Oliveira (2019), destacam-se: A necessidade de capacitação continuada para lidar com casos complexos de violência de gênero; Dificuldade na articulação intersetorial, o que pode comprometer a agilidade no atendimento; Déficit de profissionais em comparação à demanda crescente; Sobrecarga emocional e desgaste psicológico dos trabalhadores devido à natureza dos casos atendidos e a ausência de atendimento psicológico para as vítimas de violência doméstica.

O crescimento populacional acelerado, após o rompimento da barragem, trouxe mudanças na dinâmica local, pressionando a infraestrutura urbana e os serviços públicos, incluindo a rede socioassistencial. A Assistência Social passou a lidar com uma demanda muito maior e mais complexa, exigindo reorganização, ampliação de equipes e adaptação de fluxos de atendimento.

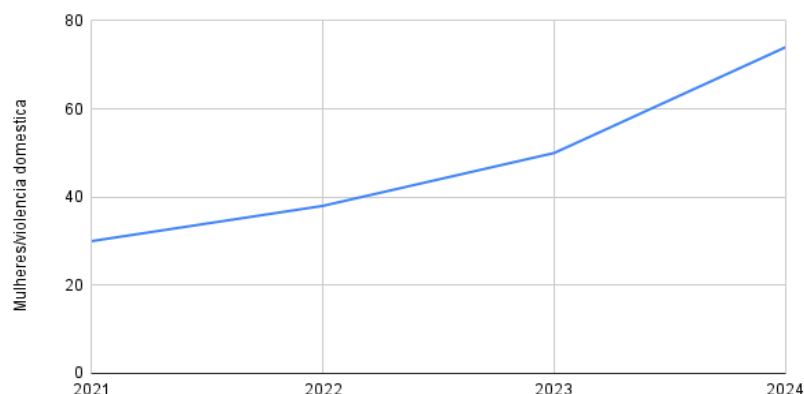
Além disso, a realidade marianense evidenciou como crises socioambientais de grande escala impactam diretamente os indicadores de violência. A rede de atendimento às mulheres e demais vítimas de violência passou a enfrentar sobrecarga, com necessidade de acolher não apenas demandas pré-existentes, mas também casos decorrentes do novo contexto social. Isso exigiu articulação com o sistema de justiça, a segurança pública e organizações da sociedade civil para garantir proteção e acompanhamento às vítimas.

Assim, o caso de Mariana exemplifica como tragédias ambientais não se limitam a danos físicos e ecológicos: elas desencadeiam uma série de efeitos sociais de médio e longo prazo. O aumento populacional repentino, sem o devido planejamento de adaptação dos serviços públicos, especialmente os socioassistenciais, cria terreno fértil para o agravamento de vulnerabilidades, incluindo o crescimento dos índices de violência doméstica.

Podemos notar o aumento dos casos de violência contra a mulher a partir do crescente número de casos acompanhado pelo CREAS entre 2021 e 2024, cabe ressaltar que o equipamento oferta o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito psicossocial, que a partir do momento que as mulheres realizam o pedido da medida protetiva, o CREAS também recebe por e-mail e faz contato com todas as mulheres ofertando o acompanhamento, mas que nem todas aceitam o acompanhamento, e que esses números seriam muito maiores se todas as mulheres aceitassem o atendimento do equipamento. No ano de 2021, foram atendidos cerca de 30 casos, em 2022 foram 38, 2023 cerca de 50 e em 2024 foram 74 casos acompanhados. Na metade do ano de 2025, já ultrapassou 150 casos.

Figura 5 - Gráfico de casos de violência contra a mulher atendidos no CREAS

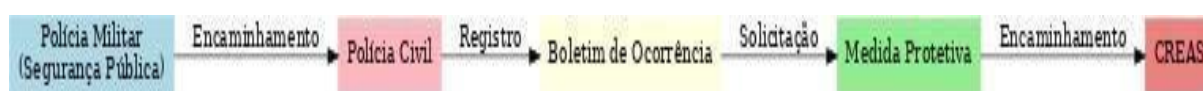
Casos de Violência contra a Mulher - CREAS Mariana



Fonte: CREAS (análise de dados realizada em 28/05/2025) produzido pela autora.

Para compreendermos como acontece os atendimentos no CREAS e como se dá o enfrentamento dos desafios da violência contra a mulher, devemos entender quais as ferramentas que a política de assistência do município de Mariana-MG oferece para os profissionais trabalharem. O fluxo do atendimento se inicia a partir do momento que é feita a denúncia ou acionamento da polícia militar ou a polícia municipal, após o atendimento a vítima é encaminhada para realizar o Boletim de Ocorrência (BO) e se for da vontade da pessoa representar o BO e solicitar a Medida Protetiva, no ato da solicitação da medida protetiva o CREAS também recebe um e-mail com o documento e o BO, e a partir daí o equipamento realiza o contato com essas mulheres e ofertam o acompanhamento, em uma perspectiva socioassistencial, ofertando acolhimento, apoio e orientação às mulheres vítimas de violência doméstica, com o objetivo de contribuir para a superação das violências vivenciadas, assim como na prevenção da reincidência das mesmas.

Figura 6 - Fluxograma do atendimento de violência doméstica em Mariana



FONTE: NOTA TÉCNICA CREAS

Apesar de sua importância no enfrentamento às violações de direitos, o CREAS em Mariana-MG enfrenta diversos desafios que comprometem a efetividade

de suas ações, especialmente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Com base nos estudos de Guerra, em 2013, entre os desafios estruturais, destacam-se a limitação de recursos humanos e financeiros, a sobrecarga da equipe diante da alta demanda e, por vezes, a insuficiência de infraestrutura adequada para acolhimento sigiloso e qualificado. Esses fatores podem comprometer a continuidade dos acompanhamentos e a criação de estratégias de intervenção mais efetivas. Segundo Guerra (2013), “a insuficiência de recursos financeiros e humanos é um obstáculo significativo que compromete a capacidade dos CREAS de atender adequadamente às necessidades da população”. No que se refere à articulação da rede intersetorial, o serviço enfrenta dificuldades de comunicação e integração entre os diferentes órgãos envolvidos no enfrentamento à violência, como a Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria, outros equipamentos da assistência social e saúde, pois essa fragmentação pode gerar descontinuidade nos atendimentos e até mesmo revitimização, quando a mulher precisa relatar sua história repetidamente em diferentes instituições.

Outro ponto importante são os desafios sociais e culturais. Muitas mulheres encontram barreiras para denunciar situações de violência devido ao medo de represálias, à dependência econômica e emocional em relação ao agressor e à naturalização da violência de gênero, ainda presente em contextos familiares e comunitários. Em municípios de porte médio, como Mariana, a proximidade entre moradores pode dificultar a garantia de sigilo e proteção, fazendo com que muitas mulheres evitem buscar apoio por receio da exposição.

Além disso, é importante considerar os impactos do rompimento da barragem de Fundão em 2015, que intensificaram a vulnerabilidade social, ampliaram o desemprego e geraram traumas coletivos, repercutindo diretamente no aumento de casos de violência doméstica. O CREAS, diante desse cenário, passou a lidar com demandas mais complexas e numerosas, muitas vezes sem os recursos proporcionais para atender a essa nova realidade. Por fim, os desafios político-institucionais também se mostram presentes, como a descontinuidade de projetos em virtude de mudanças de gestão municipal, a dependência de repasses estaduais e federais e a necessidade de constante capacitação das equipes para lidar com as especificidades da violência de gênero.

Assim, os desafios enfrentados pelo CREAS em Mariana-MG revelam a importância da consolidação de políticas públicas estáveis, da ampliação de recursos e da efetiva integração da rede de proteção, de modo a garantir atendimento qualificado e condições para o fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência.

Embora o CREAS exerça papel central no enfrentamento das violações de direitos e na proteção social de média complexidade, é importante reconhecer os limites institucionais e operacionais que marcam sua atuação. Esses limites não significam ausência de compromisso, mas sim o reconhecimento de que determinados atendimentos extrapolam as atribuições do equipamento e precisam ser encaminhados para outros serviços da rede intersetorial.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desempenha um papel fundamental no acompanhamento psicossocial, orientação e encaminhamento de indivíduos e famílias em situação de risco ou violação de direitos. Analisando os dados fornecidos pelo GESUAS, podemos notar diversos que desafios comprometem a efetividade desse serviço, especialmente em contextos como o de Mariana-MG. Além disso, a dependência da articulação intersetorial é crucial para a efetividade do atendimento às mulheres em situação de violência. A integração com a rede de saúde, segurança pública, justiça e organizações da sociedade civil é essencial. Sem essa articulação, o trabalho do CREAS pode se tornar fragmentado e insuficiente. Outro desafio significativo refere-se aos recursos humanos e materiais limitados. A equipe técnica, embora capacitada, nem sempre é numerosa o suficiente para atender à demanda crescente, principalmente em situações de crise social, como a vivenciada após o rompimento da barragem de Fundão. Por fim, os limites culturais e sociais também impactam a atuação do CREAS. O serviço opera em um contexto onde muitas vezes prevalece a naturalização da violência doméstica e a resistência das vítimas em romper o ciclo de violência, o que dificulta o alcance de resultados imediatos.

Dessa forma, os limites do CREAS ressaltam a importância de compreender o serviço como parte de uma rede de proteção social, e não como resposta isolada para todas as situações de violação. Reconhecer esses limites é fundamental para fortalecer as articulações intersetoriais, ampliar investimentos públicos e potencializar a efetividade do atendimento às mulheres em situação de violência. Apesar dos desafios e limites que enfrenta, o CREAS apresenta um conjunto de

possibilidades e potencialidades que o tornam um equipamento estratégico para a efetivação da proteção social no município de Mariana-MG.

Sua atuação vai além do atendimento imediato, constituindo-se como espaço de acolhimento, fortalecimento de vínculos e promoção de direitos. Entre as principais potencialidades do serviço, destacam-se: Acolhimento qualificado e escuta especializada: o CREAS garante um espaço sigiloso, de respeito e não julgamento, possibilitando que mulheres em situação de violência se sintam seguras para compartilhar suas experiências e buscar apoio; Acompanhamento psicossocial continuado: ao contrário de serviços de caráter pontual, o CREAS pode realizar atendimentos sistemáticos, construindo planos de acompanhamento individual e familiar que favorecem a autonomia e a superação de situações de violência; Articulação da rede intersetorial: como unidade de referência, o CREAS tem a possibilidade de integrar ações com saúde, segurança pública, justiça e sociedade civil, contribuindo para respostas mais completas e eficazes; Produção de informações e relatórios sociais: os registros e relatórios elaborados pelo Serviço Social e pela equipe técnica podem subsidiar decisões judiciais, encaminhamentos administrativos e formulação de políticas públicas; Promoção de ações socioeducativas: através de grupos, oficinas e campanhas, o CREAS pode atuar na prevenção da violência, no empoderamento das mulheres e na sensibilização da comunidade para os direitos humanos e a igualdade de gênero; Atuação territorial: por conhecer as especificidades sociais e culturais do território de Mariana, o CREAS pode construir estratégias contextualizadas, que dialoguem diretamente com a realidade das famílias e comunidades locais (FGV, 2020, P.19)

Assim, mesmo diante de desafios e limitações, o CREAS demonstra grande potencial para consolidar-se como espaço de resistência, cuidado e transformação social, fortalecendo mulheres em situação de violência e contribuindo para a construção de uma rede de proteção mais sólida e efetiva no município.

Mesmo diante dos obstáculos, o CREAS de Mariana desempenha papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher, sendo imprescindível o investimento contínuo em infraestrutura, qualificação e integração de políticas para que o atendimento seja cada vez mais eficaz, humanizado e protetivo. Para fortalecer a atuação da/o assistente social no enfrentamento à violência contra a mulher em Mariana-MG, é essencial ampliar e fortalecer a rede de atendimento às vítimas; Implementar programas de capacitação continuada para os profissionais;

Criar políticas públicas efetivas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência; Melhorar as condições de trabalho dos assistentes sociais.

A atuação do assistente social é fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher em Mariana-MG, mas encontra desafios que precisam ser superados com investimentos em políticas públicas, capacitação profissional e fortalecimento da rede de proteção. O compromisso do poder público e da sociedade civil é essencial para garantir um atendimento digno e eficaz às vítimas dessa violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto podemos concluir que através da união, luta, e resistência das mulheres, passam a surgir leis, movimentos, estatutos e organizações que buscam conscientizar para esta questão com o objetivo de concretizar o fim da violência contra mulher, principalmente no âmbito doméstico e familiar, onde por vezes estas sofrem com diversas violações de direitos, o que vai se afunilando e ramificando de acordo com os indicativos de raça, classe e orientação sexual.

É de suma importância divulgar o DISQUE 180 - Central de Atendimento à Mulher, canal de denúncias que foi disponibilizado às mulheres vítimas de violência. O serviço busca ouvir a demanda solicitada e fazer o encaminhamento necessário e dar informações sobre os direitos dessas vítimas de violência, a ligação é gratuita e está disponível 24 horas e pode ser feita de forma anônima, portanto se você souber que uma mulher está sendo vítima de violência pode denunciar preservando sua identidade.

A análise realizada, ao longo deste trabalho, evidenciou que a violência contra a mulher no Brasil é um fenômeno histórico, estrutural e multifacetado, diretamente relacionado à permanência do patriarcado e às desigualdades de gênero produzidas e reproduzidas na sociedade capitalista. Tal contexto reforça mecanismos de dominação, naturaliza práticas violentas e dificulta o rompimento do ciclo da violência, impondo desafios à efetivação de políticas públicas e à garantia dos direitos das mulheres. Ao revisitar o percurso histórico e normativo do enfrentamento à violência de gênero, constatou-se que, apesar dos avanços obtidos com a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outras políticas públicas, ainda há lacunas significativas entre a legislação e a prática cotidiana. Os marcos legais representam conquistas inegáveis do movimento feminista e das lutas sociais, mas sua efetividade depende da consolidação de uma rede de proteção articulada e acessível em todos os territórios.

No campo da assistência social, o estudo destacou o papel fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, de modo específico, dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS. Esses equipamentos se configuram como espaços estratégicos no acompanhamento de mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede intersetorial. Todavia, observou-se que sua

atuação é marcada por desafios e limites, como a insuficiência de recursos humanos e financeiros, a fragilidade na integração entre políticas públicas e a necessidade constante de formação profissional para lidar com as especificidades da violência de gênero.

No estudo de caso do município de Mariana-MG, foi possível verificar que a rede de enfrentamento à violência contra a mulher apresenta avanços importantes, como a implementação de serviços de apoio, a atuação do CREAS e a presença de iniciativas como a Patrulha Maria da Penha. Contudo, permanecem dificuldades significativas: barreiras culturais que naturalizam a violência, ausência de serviços especializados como casas-abrigo, além dos impactos sociais do rompimento da barragem de Fundão, que intensificaram vulnerabilidades e ampliaram a demanda sobre a rede socioassistencial. Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações integradas, contínuas e intersetoriais, que transcendam a atuação isolada de cada serviço. É imprescindível que haja investimentos estruturais na rede de proteção, fortalecimento da política de assistência social, capacitação permanente dos profissionais e campanhas educativas capazes de desconstruir padrões patriarcais e promover a igualdade de gênero.

Por fim, reafirma-se que o CREAS, mesmo diante de seus limites, possui grande potencial transformador ao possibilitar espaços de acolhimento e empoderamento para mulheres em situação de violência. Cabe ao poder público e à sociedade civil fortalecer tais iniciativas, assegurando que os direitos conquistados no campo legal se traduzam em práticas concretas e efetivas, capazes de garantir às mulheres uma vida livre de violência, pautada na dignidade, na autonomia e na justiça social.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 1ª ed. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2019, 264p.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano; BRASILEIRO, O. Índio. o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. **Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**, 2006.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: Planalto, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Planalto, 09 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Planalto, 04 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20normas,os%20crimes%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Lei n.14.541, de 03 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília, DF: Planalto, 03 abr. 2023. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/lei-no-14-541-de-3-de-abril-de-2023/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: MDS, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília. Secretaria de Política para as Mulheres, 2011b.

BRASIL DE FATO. **85% das famílias atingidas pela barragem em Mariana sofrem com deslocamento compulsório**. Brasil de Fato, 17 ago. 2022. Disponível

<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/17/85-das-familias-atingidas-pela-barragem-em-mariana-sofrem-com-deslocamento-compulsorio>. Acesso em: 31 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/eventos/campanha-agosto-lilas-2023>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. Disponível em: <http://camarademariana.mg.gov.br/noticias/19308/>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. Disponível em: <http://camarademariana.mg.gov.br/noticias/14601/>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CAMPANHA AGOSTO LILÁS 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/eventos/campanha-agosto-lilas-2023>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/as-suntos/violencia/cmb>>.

CISNE, Mirla. Feminismo e consciência de classe no Brasil. São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes. Feminismo, diversidade sexual e serviço social/Mirla Cisne, Silvana Mara Moraes dos Santos.- São Paulo: Cortez, 2018. - (biblioteca básica do serviço social ; 8).

CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher — Português (Brasil). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/cram-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher>>.

CREAS Mariana – MG → Endereço e Atendimento | Assistência Social. Disponível em: <https://www.assistenciasocial.org/creas-mariana-mg-endereco-e-atendimento/>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DA SILVA ROCHA, M. A. R.; MARQUES, D. P. OS MODELOS DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHADOR: DA MANUFATURA AO PRECARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Política Nacional de Assistência Social. **Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social**, 2004.

Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres — Português (Brasil). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>>.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

>.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212rep.htm>.

DO NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro processo de um racismo mascarado: processo de um racismo mascarado**. Paz e Terra, 1978.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2017.

FONSECA, Maria. Metodologia da pesquisa: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 30 ago. 2025

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Violência doméstica em municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão**. Projeto Rio Doce, 2020. Disponível em: <https://projettoriodoce.fgv.br/violencia>. Acesso em: 31 ago. 2025.

GERAIS, A. L. DE M. **Sancionada primeira lei estadual de combate à violência política contra a mulher - Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Sancionada-primeira-lei-e-stadual-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/#:~:text=Sancionada%20e%20publicada%20no%20Di%C3%A1rio>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

GESUAS - CREAS Mariana- **Situações de violência e violações de direitos no grupo familiar**. Acesso em: 7 ago. 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista ciências sociais hoje**, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálýsis**, v. 8, n. 2, p. 199-210, 2005.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MAGALHÃES, Reia Sílvia Rios. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OSTENSIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VELADA. **REVISTA ELETRÔNICA HUMANA RES**, v. 4, n. 5, 2022.

MARIA DE ARAÚJO, I. **O AMOR E A VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES ÍNTIMAS: OS SIGNIFICADOS CONSTRUÍDOS EM TORNO DO GÊNERO**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499431825_ARQU>

I VO_textoamoreaviolencianasrelacoesintimas.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MARIANA. Lei n. 1.892/2005. Cria o conselho municipal de defesa dos direitos da mulher e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2005/190/1892/lei-ordinaria-n-1892-2005-cria-o-conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias?q=%20mulher>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MARIANA. Lei n. 2.483/2011. Institui o “Programa Municipal de Apoio à Mulher em situação de Violência” no Município de Mariana e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2011/249/2483/lei-ordinaria-n-2483-2011-institui-o-programa-municipal-de-apoio-a-mulher-em-situacao-de-violencia-no-municipio-de-mariana-e-da-outras-providencias?q=%20mulher>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MARIANA. Lei n. 2.795, de 12 de novembro de 2013. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2013/280/2795/lei-ordinaria-n-2795-2013-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-defesa-dos-direitos-da-mulher>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MARIANA. Lei n. 3.086, de 21 de junho de 2016. Cria no Município de Mariana a “Parada Segura” para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.” Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2016/309/3086/lei-ordinaria-n-3086-2016-cria-no-municipio-de-mariana-a-parada-segura-para-mulheres-em-horario-noturno-no-itinerario-dos-onibus-de-transporte-coletivo-urbano?q=%20mulher>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MARIANA. Lei n. 3.411, de 31 de março de 2021. Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal do município de Mariana e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2021/342/3411/lei-ordinaria-n-3411-2021-cria-a-patrulha-maria-da-penha-na-guarda-municipal-do-municipio-de-mariana-e-da-outras-providencias?q=%20mulher>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MARIANA. Lei n. 3.513, de 15 de dezembro de 2021. Proíbe a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2021/352/3513/lei-ordinaria-n-3513-2021-proibe-a-nomeacao-de-bens-e-logradouros-publicos-com-nome-de-p>

[essoas-condenadas-por-crimes-de-violencia-contramulher?q=%20mulher>](#). Acesso em: 23 jan. 2024..

MARIANA. Lei n. 3.572, de 24 de maio de 2022. Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar. Disponível

em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2022/358/3572/lei-ordinaria-n-3572-2022-institui-o-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-visando-sensibiliza>

MARIANA. Lei n. 3.691, de 25 de abril de 2023. Cria o Protocolo Mulheres Seguras com um conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências. Disponível em:

<[MELO, Glayce Kelly Fieno. Não é só por peitos e coxas: a dignidade da pessoa trans para além do espelho. 2021.](https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2023/370/3691/lei-ordinaria-n-3691-2023-cria-o-protocolo-mulheres-seguras-com-um-conjunto-de-acoes-paraque-espacos-publicos-e-privados-de-lazer-saibam-como-agir-para-detectar-situacaoe-s-de-agressao-sexual-e-o-procedimento-de-acao-face-aos-casos-que-ocorram-em-suas-dependencias?q=%20mulher>. Acesso em: 23 jan. 2024.</p></div><div data-bbox=)

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Diagnóstico inicial de impactos do rompimento de barragens em Brumadinho e municípios atingidos. Belo Horizonte: SEDESE, 2019. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/diagnostico-inicial-de-impactos-do-rompimento-1>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Minas Gerais implementa lei para reeducar agressores de mulheres.

Disponível

em:

<<https://plox.com.br/noticia/11/01/2024/minas-gerais-implementa-lei-para-reeducara-agressores-de-mulheres>>. Acesso em: 24 jan. 2024.

Mulher é estuprada após ser deixada desacordada na calçada de casa.

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/07/31/suspeito-de-estuprar-mulher-apos-show-de-thiaquinho-em-bh-e-presoghtml>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

Mulheres e mineração: o cenário das violências e das lutas na região do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais-Brasil – Veredas. Revista del Pensamiento Sociológico. Disponível

em:

<<https://veredas.xoc.uam.mx/index.php/2023/06/28/mulheres-e-mineracao-o-cenario-das-violencias-e-das-lutas-na-regiao-do-quadrilatero-ferrifero-de-minas-gerais-brasil/>

>

. Acesso em: 7 ago. 2023.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. Famílias, violência e proteção social nos CREAS. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/download/23560/16310>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Para o IBGE a população de Mariana cresceu em comparação ao último censo. Disponível

em:

<<https://territoriopress.com.br/noticia/502/para-o-ibge-a-populacao-de-mariana-cresceu-em-comparacao-ao-ultimo-censo>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS). Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf

Por que a Lei no 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é chamada “Lei Maria da Penha”? | Portal TJMG.

Disponível

em:<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/por-que-a-lei-n-11-340-2006-que-criou-mecanismos-para-coibir-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-e-chamada-lei-maria-da-penha.htm#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

ROSA, Débora Diana da. **As maiores vítimas: mulheres e o rompimento da barragem de Fundão em Mariana-MG.** 2019. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/publicacoes/boletim/edicao/2061/as-maiores-vitimas>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SAMPAIO, R. S. **Mobilização pelo fim da violência contra as mulheres: como a Assistência Social pode ser uma ferramenta?** Disponível em:

<<https://blog.gesuas.com.br/mobilizacao-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-como-a-assistencia-social-pode-ser-uma-ferramenta/#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20de%20assist%C3%A2ncia%20social>>. Acesso em: 8 jan. 2024.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira (org.). *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Unesco, 2009.

SILVA, Maria Aparecida; SOUZA, José Carlos. Impactos sociais do rompimento da barragem de Fundão sobre a saúde e assistência social. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v. 46, n. 4, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/5K38Dp8mVGv6jygHLGzPNGG>. Acesso em: 31 ago. 2025.

Tipos de violência - Instituto Maria da Penha. Disponível em:
<<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Violência contra a Mulher.** Disponível em:
<<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programas-e-projetos-do-atendimento-a-mulher.htm>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Sete em cada dez atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana apresentam problemas de saúde.** Belo Horizonte: UFMG, 2019. Disponível em:
<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/7-em-cada-10-atingidos-pelo-rompimento-da-barragem-em-mariana-apresentam-problemas-de-saude>. Acesso em: 31 ago. 2025.

VENDRAMINI, Célia Regina. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálisis**, v. 21, p. 239-260, 2018.

“Você não está sozinha”: Mariana intensifica campanha de combate à violência contra a mulher. Disponível em:
<<https://jornalvozaiva.com/noticias/mariana-intensifica-campanha-combate-violencia-mulher/>>. Acesso em: 7 ago. 2023.

YAZBEK, Maria Carmelita. Expressões da questão social brasileira em tempos de devastação do trabalho. **Temporalis**, v. 21, n. 42, p. 16-30, 2021.